



Boa Vista-RR, 17 de abril de 2003 ANO VI - EDIÇÃO 2625

NOTÍCIAS

CONCURSO Ensino jurídico preocupa o Conselho Federal Aprovação no exame da OAB está abaixo da expectativa

JOSÉ PINHEIRO JÚNIOR

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-RJ) considera "preocupantes" os resultados de ingresso do bacharel em Direito à carreira profissional em todo o País - média de 50% de aprovação.

Neste quadro, as seccionais Rio de Janeiro e São Paulo registraram resultados bem diferentes: enquanto a OAB-RJ aprovou 48,8% dos candidatos em seu 20º exame, realizado em janeiro deste ano, apenas 20% dos postulantes em São Paulo conseguiram aprovação.

- É claro que os resultados preocupam, mas creio que tendem a melhorar nos próximos anos. Para mim, o baixo rendimento deve-se ao fato de os estudantes saírem das faculdades com uma formação muito teórica e, quando fazem os exames, descobrem que as provas são muito práticas. Eles não complementam sua preparação, mas estão começando a fazer isto - opina o presidente da Comissão Nacional de Exame de Ordem, Roberto Rosas.

Ele destaca que a OAB tem pressionado o Governo para que haja limitações ao número de instituições de ensino do Direito no País, mas reconhece que pelo menos por enquanto esta pressão não surtiu muitos resultados.

- Infelizmente, ainda não houve uma mudança significativa, mas a tendência é que, por questões econômicas e por maior seleção por parte dos estudantes, o número de faculdades diminua. Os resultados no Rio de Janeiro e em São Paulo demonstram que falta muito para uma preparação condizente com a carreira de advogado - critica Rosas.

No Estado do Rio, um total de 4.395 candidatos fizeram as provas de múltipla escolha - ao todo com 50 questões - na primeira etapa do Exame de Ordem. Deste total, 3.080 foram aprovados e seguiram para a fase dissertativa, com seis perguntas. Ao término da avaliação, um total de 2.145 candidatos estavam aprovados.

Em São Paulo, os dados da OAB local demonstram que apenas 2.840 participantes chegaram com sucesso ao final das provas, de um total de 14.221 candidatos à carreira advocatícia.

O presidente da OAB-RJ, Octávio Gomes, comentou os resultados da seccional fluminense e deixou claro que não é possível tecer comparações diretas com o que aconteceu em São Paulo. Segundo Octávio Gomes, o universo de candidatos em São Paulo é bem diferente do que é registrado no Estado do Rio.

- A amostra em São Paulo é bem maior e, assim, a chance de reprovação também cresce, pois as faculdades ainda estão com deficiências na preparação dos futuros advogados - comenta o presidente da OAB-RJ.

Site da Ordem publica o ranking das faculdades A chefe da Comissão de Estágio e Exame de Ordem da OAB-RJ, Sueli Pereira de Araújo, lembra que no concurso anterior, realizado em agosto de 2002, o índice de aprovação foi de 46,5%.

Sueli Pereira acredita que o grau de dificuldade do exame da OAB fluminense é alto, o que exige uma preparação cada vez maior por parte dos universitários.

- Creio que uma boa medida foi a criação, na OAB-RJ, do ranking das faculdades da OAB. Por este ranking, que começou a ser divulgado em 2002, no jornal da Ordem e no site, é possível ver a qualificação de cada faculdade. Quantos alunos de cada faculdade passaram ou não e em que questões cada faculdade está em melhor ou em pior condições. Isto vai forçar uma qualificação maior nas instituições de ensino - acredita Suely.

Octávio Gomes também crê que, para os próximos anos, a tendência é que as faculdades de Direito passem a aprimorar seus cursos, visando a um melhor resultado nos exames de Ordem. O presidente da OAB-RJ diz que as instituições terão que fazer isto por uma questão de sobrevivência.

- Há uma maior conscientização de que o exame de Ordem é rigoroso e compatível com a importância da carreira de advogado para a sociedade. Isto levará, com o tempo, a grandes melhorias no ensino - assinala Octávio Gomes.

O presidente da OAB-SP, Carlos Miguel Aidar, reconhece que nunca o exame paulista reprovou tanto e lembra que o grau de dificuldade cresceu muito após uma reformulação desenvolvida na preparação das provas realizada em 2001.

- Infelizmente, aumentou o número de reprovados por que o ensino jurídico piorou. Esperamos, agora, uma transformação do ensino que ocorre nas faculdades para que a aprovação seja maior - concluiu Aidar.

ESCOLHA

Dois procuradores também foram indicados pela Ajufe

Três juízes do Estado estão listados para vagas no STF

FLÁVIA ARBACHE

Pesquisa realizada pela Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe) apontou 10 magistrados para concorrerem às vagas dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) Moreira Alves, Ilmar Galvão e Sidney Sanches que deixarão os cargos este ano devido à aposentadoria compulsória. No Rio de Janeiro, os juízes indicados foram Salete Maccalóz, da 7a Vara federal e Maria Helena Cisne Cid, desembargadora do Tribunal Regional Federal da 2a Região (TRF/2a). Os juízes estaduais também estão empenhados na indicação do desembargador Marcus Faver, ex-presidente do Tribunal de Justiça, para o STF.

Três procuradores, entre eles Luis Roberto Barroso e Joaquim Barbosa, ambos do Rio, também foram sugeridos. Dois advogados também foram escolhidos pelos associados da Ajufe que participaram da pesquisa.

O nome de Marcus Faver foi aprovado por unanimidade e a Associação dos Magistrados do Estado do Rio (Amaerj) encaminhou ofício ao presidente Luiz Inácio Lula da Silva, ao ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, e aos parlamentares, apresentando como candidato ao cargo o desembargador Marcus Faver.

- Ser indicado representa uma distinção e não há como negar. Mas, o principal motivo é servir como bandeira nesta disputa como forma de reivindicar a reserva de um terço das vagas do Supremo para juízes de carreira, conforme prevê a reforma constitucional. A idéia é justa e benéfica ao Poder Judiciário. Atualmente, a indicação para vagas da Corte Suprema é meramente política e isso representa um erro na estrutura do poder - afirmou Faver.

O ex-presidente do Tribunal também disse que o Rio é o segundo maior Estado do País com volumes de processos no Supremo, sendo que a representação na Corte é muito pequena.

- O único ministro do Rio atualmente no STF é o presidente, Marco Aurélio Mello, que atuou na esfera trabalhista. Marco Aurélio Mello é oriundo do Quinto Constitucional e na época foi indicado pelo então presidente da República, Fernando Collor de Mello, seu primo", disse Faver. Ajufe entregará lista a lula na próxima semana

Assim como a Amaerj, a Ajufe entregará a lista com os 15 juízes ao presidente Lula e ao ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, na próxima semana. Durante o mês de março, a Ajufe recebeu 534 votos dos juízes federais para seleção dos nomes.

De acordo com o presidente da Ajufe, juiz Paulo Sérgio Domingues, a intenção da entidade é que a comunidade jurídica seja ouvida na seleção dos membros do Supremo. "Isso só aumentaria a legitimidade social do selecionado para o cargo", afirmou Domingues. O magistrado alegou que, atualmente, essas listas não são levadas em consideração pelo Governo. No entanto, ele acredita que o presidente da República pode vir a corrigir a falha, partindo de iniciativa inédita de buscar soluções por intermédio de entidades de classe do Judiciário.

Os outros nomes votados foram:

Vladimir Passos de Freitas, desembargador do TRF/4a Região; Fernando da Costa Tourinho Neto, desembargador do TRF/1a Região; Misabel Abreu Machado Derzi, advogada em MG; Carmem Lúcia Antunes Rocha, procuradora do Estado de MG; Flávio Dino de Castro e Costa, juiz federal no DF; Suzana Camargo, desembargadora TRF/3a Região; Ari Pargendler, ministro do STJ; Eliana Calmon, ministra do STJ; Sálvio Figueiredo Teixeira, ministro do STJ; Plauto Afonso Ribeiro, desembargador do TRF/1a Região; Eros Grau, advogado e professor da USP.

Domingues disse ainda que a lista dos mais votados pelos juízes federais reflete a existência de nomes qualificados em todas as áreas da atividade jurídica, com magistrados de carreira, membros do Ministério Público, advogados e professores.

Esta é a terceira consulta realizada pela Ajufe. A entidade já havia feito pesquisa quando das aposentadorias dos ministros Octavio Gallotti e Néri da Silveira. Segundo Domingues, a Ajufe pretende marcar sua posição histórica em defesa da mudanças dos critérios de indicação ao STF, atualmente da competência exclusiva do Presidente da República.

NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

15/04/2003 - Barros Monteiro e Peçanha Martins são empossados no TSE

O ministro Sepúlveda Pertence, presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), empossou há instantes, os ministros do Superior Tribunal de Justiça, Barros Monteiro, no cargo de corregedor-geral eleitoral e Peçanha Martins como membro efetivo do TSE. O ministro Fontes de Alencar compareceu à cerimônia representando o presidente do STJ, ministro Nilson Naves.

Barros Monteiro sucede na Corregedoria-Geral Eleitoral o ministro Sálvio de Figueiredo. Sepúlveda Pertence, na oportunidade, ressaltou a competência do novo corregedor e destacou as dificuldades a serem enfrentadas no cargo e desejar boa sorte no desempenho das novas funções.

06/03/2003

STJ anula multas de trânsito por ausência de prazo para defesa prévia

O vendedor Sandro Menger da Silva obteve no Superior Tribunal de Justiça (STJ) a decretação de nulidade de autos de infração de trânsito aplicadas pelo Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem do Rio Grande do Sul (DAER/RS). As multas foram anuladas em virtude da ausência de disponibilização de prazo para apresentação de defesa prévia antes da imposição da penalidade. No entanto, aquelas aplicadas na presença do motorista, das quais ele tomou conhecimento no momento da lavratura, foram mantidas pelos ministros da Primeira Turma do Tribunal.

Diante da decisão da Justiça gaúcha, pelo improviso do pedido de anulação das multas, a defesa do vendedor recorreu ao STJ. Ao analisar o recurso, o ministro José Delgado esclareceu que a autoridade de trânsito, qualquer que seja a penalidade, antes do julgamento da consistência do auto de infração e da aplicação da penalidade, deverá notificar o “ainda suposto infrator” da existência do auto, para que ele ofereça defesa.

De acordo com o ministro, o artigo 280, do Código de Trânsito dispõe que a assinatura do infrator no auto valerá como notificação do cometimento da infração. “Tal notificação é necessária e anterior ao julgamento da consistência do auto e da aplicação da penalidade”. Para o ministro, um motorista flagrado em excesso de velocidade por uma barreira policial, comunicado pessoalmente e tendo assinado o auto deve ter tratamento diferenciado daquele que comete a mesma infração, mas é flagrado por um dispositivo eletrônico, tomando conhecimento da existência da multa somente após a imposição da penalidade.

O ministro José Delgado afirmou, ainda, que uma análise sistemática de dispositivos legais leva à conclusão de que o Código de Trânsito traz em seu bojo a previsão de dois tipos de notificação ao transgressor: uma do cometimento da infração, para que possa ser oferecida defesa prévia, valendo como tal a assinatura do infrator na papeleta da multa; e outra da aplicação da penalidade, após o julgamento da consistência do auto de infração.

Assim, o recurso do vendedor foi parcialmente acolhido para anular apenas as multas para as quais não foi dado prazo para defesa prévia. Aquelas multas aplicadas na presença de Sandro foram mantidas pelo relator, no que foi acompanhado pelos demais integrantes da Turma.

NOTÍCIAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**12/03/2003 - 17:28 - Supremo firma entendimento sobre Precatório e seqüestro de verbas**

Os ministros do Supremo Tribunal firmaram o entendimento nesta tarde (12/3) de que a quebra na ordem cronológica de pagamento de precatórios autoriza o Poder Judiciário a determinar o seqüestro de verbas públicas para pagar as pessoas que se sentiram lesadas. A jurisprudência foi firmada nos julgamentos de recursos nas Reclamações 2182 e 2143.

O caso se refere a Precatório de natureza não-alimentar, decorrente de ação expropriatória. O município de Indaiatuba (SP) recorreu de ato do presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, que ordenou o seqüestro de valores devidos ante a ocorrência de preterição de precedência dos Precatórios. Foi celebrado um acordo com credores que estavam em posição posterior ao das pessoas que se sentiram prejudicadas.

Segundo o ministro-relator, Celso de Mello, a matéria já foi apreciada várias vezes no Plenário do STF em Reclamações cuja relatoria foi do ministro Maurício Corrêa (RCL 1981, 1893, 1979, 2082). Ao menos nessas quatro Reclamações, o Plenário do STF decidiu o seguinte: “Ordem de seqüestro fundada na existência de preterição do direito de precedência é motivo suficiente para legitimar o saque forçado de verbas públicas, sempre que a quebra da cronologia de pagamento for comprovada pela quitação de dívida mais recente por meio de acordo judicial. A conciliação não possibilita a inobservância, pelo Estado, da regra constitucional de precedência, com prejuízo do direito preferencial dos precatórios anteriores, tal como no caso. A mutação da ordem caracteriza violação frontal da parte final do parágrafo 2º, do artigo 100, da Constituição Federal, legitimando a realização do seqüestro solicitado pelos exequentes prejudicados. Ausência de afronta à autoridade da decisão proferida na ADI 1662”.

Celso de Mello citou, ainda, as decisões nas Reclamações 2251 e 2141, da relatoria do ministro Carlos Velloso. O ministro entendeu “incabível” a Reclamação, considerados os vários precedentes, por isso o município de Indaiatuba resolveu interpor recurso perante o STF. Celso de Mello reafirmou sua decisão anterior e desproveu o agravo.

Os demais ministros seguiram o voto do relator e a decisão foi estendida à Reclamação 2143, que também tinha as mesmas características. A votação foi unânime.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 970/02**

ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

ASSUNTO: NOTÍCIA, EM TESE, DE PRÁTICA DE ILÍCITO PENAL

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo de investigação preliminar sobre notícia crime oferecida pela criança B. L. P. P., representada por sua genitora A. C. L. P. contra o Dr. H. M. P., pela prática do delito descrito no artigo 244, do Código Penal, ou seja, abandono material.

A autora juntou documentos de fls. 08/42.

A Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Bahia manifestou-se no sentido de remeter os autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, conforme fls. 44/46.

Houve Despacho deste Tribunal determinando a notificação do Exmo. Sr. para apresentar defesa preliminar (fl. 53), o que efetivamente ocorreu (fls. 59/72).

Juntou documentos de fls. 73/91.

O Ministério Público de 2º Grau manifestou-se (fls. 96/102), requerendo o arquivamento do procedimento.

É o relatório.

Passo a decidir.

Não há muito a discorrer sobre o assunto, uma vez que resta claro nos autos, através da documentação juntada, que apenas ocorreu um equívoco a respeito do atraso no recebimento da quantia a título de alimentos provisórios, ficando demonstrado que tal fato não deu-se por vontade do Exmo. Sr., mas por problemas no setor de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

A própria Autora solicitou o arquivamento do feito, conforme fl. 73, retratando -se da notícia-crime ora apreciada.

Ainda, como bem coloca o Ministério Público de 2º Grau, restou comprovado que os interesses em questão, quais sejam, os da criança B., encontram-se satisfeitos quanto à obrigação alimentar por parte de seu genitor.

Assim, pelo exposto, determino o arquivamento do presente procedimento administrativo, nos termos do art. 175, XIV, do RITJRR.

Tramitem-se os autos em **SEGREDO DE JUSTIÇA**

Arquive-se.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista – RR, 16 de abril de 2003.

Des. **ALMIRO PADILHA**

Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 16 DE ABRIL DE 2003.

BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **29 de Abril** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

Agravo de Instrumento N.º 105/2002 / N.º 0010.03.000165-4 – Boa Vista/RR

Agravante: Estado de Roraima

Procuradora Judicial: Cleusa Lúcia de Souza Lima

Agravada: Maria Sonali Dalmolin

Advogadas: Denise Abreu Cavalcanti e outra

Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Embargos Declaratórios na Apelação Cível N.º 127/2001 / N.º 0010.03.000614-1 – Boa Vista/RR

Embargante: **Telecomunicações de Roraima S/A**

Advogado: Alexandre Dantas

Embargado: Rodrigo Donovan da Costa

Advogado: Francisco das Chagas Batista

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS –

REFORMA DO JULGADO – IMPOSSIBILIDADE – OMISSÃO – RECONHECIMENTO PARCIAL - SIMPLES DESCONFORTO – ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - INDENIZAÇÃO DEVIDA –PROVIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS.

Em sede de embargos declaratórios, não se conhece de pedido de reforma de julgado, diante da flagrante inadequação recursal.

Rejeita-se a alegada omissão – cerceamento de defesa, quando a matéria foi devidamente analisada e decidida no acórdão embargado.

O corte indevido de fornecimento de serviço telefônico ocasiona constrangimento íntimo ao usuário, ultrapassando os limites de meros incômodos ou aborrecimentos, e, por isto, indenizável.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos Declaratórios nos autos de recurso de Apelação Cível nº 127/01, interpostos por TELECOMUNICAÇÕES DE RORAIMA S/A contra RODRIGO DONOVAN DA COSTA, accordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em dar provimento parcial aos embargos, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e três.

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente

DES. CRISTÓVÃO SUTER - Julgador

Apelação Cível N.º 239/2002 / N.º 0010.03.000607-5 – Boa Vista/RR

Apelante: Maria Iracélia Linhares Sampaio

Advogado: Mauro Silva de Castro

Apelada: Maria Luzineide de Sousa

Advogado: Vanderlei Oliveira

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL –

EMBARGOS DE TERCEIRO – PEDIDO JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEL – INÉPCIA DA INICIAL – EXTINÇÃO DO PROCESSO –

ART. 295, PARÁGRAFO ÚNICO, III – PROVIMENTO DO APELO – DECISÃO CASSADA.

O pedido formulado nos embargos era, já à época de seu ajuizamento, juridicamente impossível, importando em inépcia da inicial, na forma do art. 295, parágrafo único, III, do CPC, e em extinção do processo, sem julgamento de mérito, como inscrito no art. 267, I, do CPC. Nada impede que o juiz pronuncie a inépcia após o recebimento da inicial, posto que a matéria é de natureza pública e, assim, decretável em qualquer fase processual independentemente até de requerimento da parte.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Cível nº 001003000607-5 (239/02), interposto por MARIA IRACÉLIA LINHARES SAMPAIO contra MARIA LUZINEIDE DE SOUSA, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e três.

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

DES. CRISTÓVÃO SUTER - Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 008/2003 / N.º 0010.03.000678-6 – Boa Vista/RR

Apelante: Telemar Norte Leste S/A

Advogados: Alexander Ladislau Menezes e outros

Apelado: Oleno Inácio de Matos

Advogado: Stélio Dener de Souza Cruz

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL –

FORNECIMENTO DE SERVIÇO TELEFÔNICO – SUSPENSÃO – FALTA DE PROVA DO NÃO RECEBIMENTO DAS FATURAS – INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL – VALOR EXORBITANTE DA CONDENAÇÃO – ALEGAÇÕES IMPROCEDENTES – IMPROVIMENTO DO RECURSO – MANUTENÇÃO DA SENTença.

Sendo a recorrente o órgão emissor da fatura e encarregado de sua distribuição, por sobre dispor com exclusividade dos dados inerentes ao consumo telefônico e em se tratando, ademais, de dívida de caráter querível incumbe ao credor – e só ao credor – efetuar a cobrança no domicílio do devedor.

Não vale, assim, o argumento de que o recorrido poderia ter evitado o corte, procurando a companhia para verificar o saldo devedor e pagá-lo.

A caracterização do dano moral é de caráter personalíssimo, por isto que difícil, em determinados momentos, distingui-lo de mero aborrecimento ou simples desconforto.

Resta moderado o valor da condenação, quando o juiz leva em consideração o conteúdo ofensivo, a intensidade da dor, as condições do ofensor e do ofendido, os aspectos do enriquecimento sem causa, as funções didática e repressiva, e o bom senso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Cível nº 008/03, interposto por TELEMAR NORTE LESTE S/A contra OLENO INÁCIO DE MATOS, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e três.

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente e Revisor

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

DES. TÂNIA VASCONCELOS - Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2625** Boa Vista-RR, 17 de abril de 2003
Reexame Necessário N.º 044/2002 / N.º 0010.03.000469-0 – Boa Vista/RR
Remetente: Juízo de Direito da 2.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR
Ação: Mandado de Segurança N.º 001002024271-4
Impetrante: Giancarlo Peixoto Silva
Advogadas: Rosinha Cardoso Peixoto e Outra
Impetrado: Diretor do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/RR
Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

E M E N T A

ADMINISTRATIVO – APREENSÃO DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – NECESSIDADE – SENTENÇA MANTIDA.

Para a apreensão da carteira nacional de habilitação de motorista infrator é necessária a observância do devido processo legal, através de procedimento administrativo prévio.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em confirmar a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julga do.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista-RR, 08 de abril de 2003.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

Este presente:
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Conflito Negativo de Competência N.º 006/2002 / N.º 0010.03.000502-8 – Boa Vista/RR

Suscitante: **Juízo de Direito da 3.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

Suscitado: **Juízo de Direito da 1.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

Relator: **Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha**

E M E N T A

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. 1.^a VARA CÍVEL. JUÍZO COMPETENTE.

O juízo competente para o processamento e julgamento da ação de execução de título judicial é o juízo prolator da sentença. Intelligência do art. 575, II, do CPC.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, conecer do conflito e declarar competência da 1.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista para o processamento e julgamento do feito em conflito, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 08 de abril de 2003.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

Esteve presente:
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Agravio de Instrumento com Pedido de Efeito Suspensivo N.º 0010.03.000280-1 - Boa Vista/RR

Agravante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Hélio Antônio Cardozo Figueira e outros**Agravado:** Estevam Assunção e Silva**Advogado:** Carlos Cavalcante**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

I – Tratam os autos de Agravo de Instrumento c/ pedido de efeito suspensivo, interposto por BANCO DO BRASIL S/A, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6.^a Vara Cível, que, nos autos de Mandado de Segurança, tombada sob o n.^o 59914-5, em sede de liminar, determinou à autoridade impetrada a contratação do imetrante, obedecendo a ordem de classificação do certame.

Aduz o agravante que referido *decisum* não poderia prosperar, uma vez que o agravado não teria cumprido os requisitos básicos do edital, pleiteando a revisão do julgado.

Manifesta, ainda, que a impetração de mandado de segurança perante o juízo monocrático seria impossível, porquanto tratando de sociedade de economia mista, caracterizando-se seus atos como de simples gestão, impossível seria o manejo do remédio heróico.

Anexou à inicial os documentos de fls.12/44.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Inicialmente, é de se registrar a possibilidade de interposição do *writ* contra atos praticados por dirigentes de pessoas jurídicas de direito privado. Com efeito, nada obstante a natureza jurídica do agravante, participando da administração pública indireta, submete-se necessariamente às regras estabelecidas pela Lei Maior, nomeadamente as insertas no art. 37 e ss. da CF, sendo perfeitamente admissível a interposição de mandado de segurança contra os atos de autoridade praticados.

Quanto ao pedido de liminar, melhor sorte não acompanha o agravante.

Com efeito, não consta dos autos em que consistiria a *fumaça do bom direito*, uma vez que a matéria debatida no presente caderno processual restou enfrentada inclusive pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, estabelecendo-se que a graduação científica pode ser comprovada até o momento em o candidato é chamado a assumir o cargo.

Da mesma forma, não há que se falar em *periculum in mora*, visto que a decisão atacada limitou-se tão somente a estabelecer ao agravante a necessidade de observar fielmente a ordem de classificação geral do certame, com a possível contratação do agravado, tudo nos exatos termos do estabelecido no edital de concurso.

III – Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, indefiro a medida liminar.

Encaminhe-se cópia deste *decisum* ao MM. Juiz de Direito da 6.^a vara cível desta capital, requisitando-lhe as respectivas informações.

Intime-se o agravado.

Decorrido o respectivo prazo, com ou sem manifestação, retornem-me conclusos.

Int.

Boa Vista, 16 de abril de 2003.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Habeas Corpus N.^o 101/2002 / N.^o 0010.03.000534-1 – Boa Vista/RR

Impetrante: Luiz Gonzaga Batista Júnior

Paciente: Luiz Gonzaga Batista Júnior

Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 4.^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

Relator: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

DESPACHO

Considerando o teor da certidão de fls. 260 e na forma do artigo 348 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, admito o Recurso Ordinário, uma vez tempestivo e presentes os requisitos e pressupostos para sua interposição, determinando conforme artigo 349 do mesmo diploma legal vista dos autos ao Ministério Público para as contra-razões.

Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Habeas Corpus com Pedido de Liminar N.^o 0010.03.000332-0 – Boa Vista/RR

Impetrante: Roberto Guedes de Amorim

Paciente: Francisco Gilmar Paiva Gomes

Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 1.^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

Relator: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

DESPACHO

I – Defiro a inicial do Habeas Corpus com pedido de Liminar, uma vez estarem presentes os requisitos do artigo 654, § 1º do Código de Processo Penal;

II – Na forma do artigo 656 do Código de Processo Penal não vislumbro a necessidade da apresentação do paciente, posto que os fatos e fundamentos expostos na peça exordial se referem apenas a matéria de direito;

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2625 Boa Vista-RR, 17 de abril de 2003
III – Requisite-se do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR as informações por escrito, conforme artigo 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;
IV – Quanto ao pedido liminar de concessão de Habeas Corpus, examinarei o pedido após prestadas as informações pela Autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. CELSO DE MELLO, DJU 07/05/93, p.8331);
V – Após, voltem-me os autos conclusos para decisão.

Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, **16 DE ABRIL DE 2003.**

BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DE 16 DE ABRIL DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 265 – Designar a servidora **ANA CLÁUDIA TEIXEIRA MEDEIROS**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-408, da 1.^a Vara Cível, a contar de 22.04.2003.

N.º 266 – Dispensar, a pedido, o servidor **JORGE LUIS JAWORSKI**, Auxiliar de Serviços Gerais, do cargo em comissão de Agente de Segurança/Motorista, Código TJ/DAS-412, a contar de 14.04.2003.

N.º 267 – Lotar o servidor **JORGE LUIS JAWORSKI**, Auxiliar de Serviços Gerais, na Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, a contar de 14.04.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 268, DE 16 DE ABRIL DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Conceder aos servidores abaixo relacionados 30 (trinta) dias de férias, em seus respectivos períodos:

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	EXERCÍCIO	PERÍODO	
			INÍCIO	FINAL
Bruna Stephanie de Mendonça França	Assistente Judiciário	2002/2003	01.05.2003	30.05.2003
Fernando Marcelo Laurentino	Agente de Segurança/ Motorista	2002/2003	02.05.2003	31.05.2003
José Ruyderlan Ferreira Lessa	Chefe de Seção	2003	05.05.2003	03.06.2003
Josemar Ferreira Sales	Auxiliar de Serviços Gerais	2002/2003	19.05.2003	17.06.2003
Luis Cláudio de Jesus Silva	Oficial de Justiça	2003	19.05.2003 17.06.2003 15.07.2003	28.05.2003 26.06.2003 24.07.2003
Robson Souza do Nascimento	Secretário de Gab. de Desembargador	2003	29.05.2003	27.06.2003

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1157/02

Origem: Euclides Calil Filho – Juiz de Direito.

Assunto: Solicita juntada de Certidão e a referida averbação para fins de aposentadoria.

DECISÃO

Defiro o pedido, nos termos do parecer jurídico de fls. 11/12.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 16 de abril de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 0217/03

Origem: Cláudio de Oliveira Ferreira – Oficial de Justiça / CM.

Assunto: Solicita pagamento de Adicional de Periculosidade.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 06/08, indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 16 de abril de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 0454/03.

Origem: Erick Cavalcanti Linhares Lima – Juiz de Direito.

Assunto: Solicita averbação de tempo de serviço e pagamento retroativo.

DECISÃO

Defiro, em parte, o pedido, nos termos do parecer jurídico de fls. 29/30.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 16 de abril de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 495/03

Origem: Luciana Silva Calégario – Escrivã; Ingrid Gonçalves dos Santos – Técnica Judiciária e Marcos André de Souza Prill – Assistente Judiciário/2º Juizado Especial.

Assunto: Solicitam pagamento de horas extras.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria Geral (fl. 13), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de abril de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 308/03

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicitam pagamento de horas extras aos Oficiais de Justiça lotados naquela Central.

DECISÃO

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 45).

Defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de abril de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 16 DE ABRIL DE 2003.

Clarete Aparecida Castralli

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N.º 58/03

O Desembargador ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO que a jurisdição penal será exercida no processo de execução em conformidade com a Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal) e consoante o CPP;

CONSIDERANDO que, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei 7.210/84, esta se aplica não somente aos sentenciados, mas, também, ao preso provisório e ao condenado pela Justiça Eleitoral ou Militar, quando recolhido a estabelecimento sujeito a jurisdição ordinária;

CONSIDERANDO que a execução penal, na forma do art. 65, competirá ao juiz indicado na lei local de organização judiciária e, na sua ausência, ao juiz da sentença;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41-A do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima (Lei complementar nº 002, de 22 de setembro de 1993) e que a movimentação de presos no Estado deve ser administrada pela Vara de Execuções Penais;

CONSIDERANDO, ainda, que o Juiz da Vara de Execuções é que conhece, a fundo, a realidade dos estabelecimentos prisionais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Determinar aos Juízes das Varas Criminais, com exceção da Vara de Execuções Penais, e, eventualmente, aos Juízes das Varas Cíveis e Juizados Especiais que se abstêm de conhecer de pedidos de transferência de presos, ainda que se trate de prisão provisória.

Parágrafo único. Nos pedidos feitos por meio de ofício da administração dos estabelecimentos penais ou de outras Varas, bem como por requerimento dos próprios presos, o ofício ou requerimento deverá ser remetido à Vara de Execuções Penais, competente para a apreciação.

Art. 2.º Caso o pedido de transferência seja deferido pela Vara de Execuções Penais, esta comunicará tal fato ao Juízo a que estiver vinculado o preso provisório.

Art. 3.º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. Almíro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

Diretor Geral
Augusto Monteiro

Expediente do dia 16/04/03

Procedimento Administrativo nº 602/03
Origem: José David Monteiro Fernandes
Assunto: Solicita interrupção do período de férias.

Despacho: “(...) Desse modo, **DEFIRO** a interrupção das férias do servidor, a contar de 15/04, ficando os 29 dias restantes a serem usufruídos no período de 01/09 a 29/09/03. BVB, 16.04.03” Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 609/03
Origem: Ismênia Vieira Lima
Assunto: Solicita alteração do período de férias.

Despacho: “(...) Assim, com base na legislação mencionada, e considerando que o pedido encontra-se de acordo com o estabelecido na Resolução nº 053/02, **DEFIRO** o pedido de alteração do período de férias da servidora, conforme solicitado. BVB, 16.04.03” Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA E LIVRO CENTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA – ME, QUE PERMITE O USO DE LOCAL SITUADO NO FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO.

PERMISSIONÁRIA: Livro Center Comércio e Representação Ltda.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Autorização do Ex.^{mo}, Presidente desta Corte de Justiça proferida no Procedimento Administrativo n.º 0116/03.

DA VIGÊNCIA: O presente termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 15.03.2003.

DA DATA: Boa Vista, 02 de abril de 2003.

DAS ASSINATURAS: Pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, **RICARDO DE AGUIAR OLIVEIRA**, Desembargador Presidente e pela Permissionária, o Sr. **GIVALDO FLORÊNCIO**.

JUSTIÇA ESPECIAL MÓVEL

06 a 30 de março de 2003

Assunto	Atendimento	Providências				
		Orientação	Processo			
			Sentença/ Acordo	Remessa	Desistência	Pendência
Família	190	48	132			10
Alimentos	52	09	39			04
Exoneração de Pensão	04		04			
Revisional de Alimentos	03		03			
Guarda	19	05	13			01
Separação Judicial Consensual	22	07	13			02
Conversão de Separação Judicial em Divórcio	07	04	03			
Divórcio Direto Consensual	39	06	32			01
Dissolução de Sociedade de Fato	24	09	15			
Regulamentação de Visita	03	02	01			
Suprimento de Consentimento	01		01			
Reconhecimento de Paternidade	16	06	08			02
Termo de Entrega						
Juizado	15	06	07	01		01
Condenação em Dinheiro Possessória	14	06	07			
Outros	01			01		01
Outros	50	50				
Registro de Nascimento	13	13				
Retificação de Registro de Nascimento	08	08				
Dispensa de Proclamas						
Atendimentos Diversos	29	29				
Total Geral	255	104	139	01		11

Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito Coordenadora

06 a 30 de Março de 2003

Tribunal Regional Eleitoral Itinerante

Alistamento:	92
2 ^a . Via:	31
Revisão:	28
Transferência UF:	39
Transferência RR:	54
No. de Atendimentos:	244

Unidade Móvel de Saúde

Odontólogo:	38
Clínico Geral:	37
No. de Atendimentos:	75

Dra. Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito Coordenadora

COMARCA DE BOA VISTA

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000003RR => 00171, 00215
000005RR-B => 00134, 00135, 00136, 00137, 00138, 00193, 00194
000010RR-A => 00213
000021RR => 00085, 00122, 00131, 00150, 00157, 00233
000023RR => 00061
000025RR-A => 00117, 00124, 00144, 00160, 00172, 00204, 00210
000030RR => 00061, 00069
000035RR-B => 00069, 00164
000037RR => 00061, 00069
000042RR => 00170, 00185, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201
000047RR-B => 00102, 00120, 00126
000051RR-B => 00243
000052RR => 00084, 00103
000055RR => 00082, 00091, 00093, 00097
000058RR-B => 00068
000061RR-A => 00119
000066RR-A => 00084, 00090
000066RR-B => 00183
000070RR-B => 00129
000074RR-B => 00173, 00174, 00175, 00179
000075RR-B => 00108
000077RR-A => 00233
000077RR => 00095
000078RR-A => 00151, 00215
000078RR => 00053, 00106, 00132
000079RR-A => 00020, 00164
000081RR => 00081, 00083, 00089, 00092, 00098
000084RR-A => 00080, 00083
000087RR-B => 00145
000092RR-B => 00107
000094RR-B => 00119, 00155, 00156
000098RR-A => 00049
000098RR-B => 00050
000099RR => 00196
000100RR-B => 00086, 00100, 00101, 00157
000100RR => 00096
000101RR-B => 00146, 00147, 00148, 00155, 00186
000103RR-B => 00054
000105RR-B => 00085, 00088, 00108, 00149, 00154, 00161, 00188
000105RR => 00071, 00072, 00074, 00076
000110RR-B => 00121, 00208, 00212
000112RR-B => 00183
000112RR => 00169
000114RR-A => 00118, 00139, 00143, 00151, 00152, 00164, 00179, 00184, 00187, 00202
000118RR-A => 00107, 00126
000118RR => 00089, 00094
000119RR-A => 00057, 00074
000120RR-B => 00040
000123RR-B => 00051
000124RR-B => 00045, 00085, 00122, 00219
000125RR => 00131, 00142, 00158, 00165, 00175, 00180, 00206, 00207
000130RR => 00132, 00149, 00154, 00161, 00162
000131RR-B => 00114
000133RR => 00060, 00070, 00077
000135RR-B => 00123
000136RR => 00074, 00077
000138RR-B => 00081, 00104
000139RR-B => 00079
000141RR-A => 00224

000144RR-A => 00085, 00122, 00150, 00157, 00219
000144RR-B => 00116
000145RR => 00140
000146RR-A => 00086, 00099, 00101
000146RR-B => 00141
000149RR => 00095, 00097, 00182, 00216, 00217
000151RR-B => 00048
000156RR => 00084
000158RR-A => 00052, 00090, 00092
000160RR-B => 00075
000160RR => 00190
000164RR => 00043, 00122
000167RR-A => 00107, 00126
000169RR => 00223
000171RR-B => 00125
000172RR => 00046, 00066, 00127, 00166, 00186
000173RR-A => 00183
000174RR-A => 00157
000178RR => 00159, 00163
000179RR => 00166
000180RR-A => 00231
000181RR-A => 00167, 00169
000184RR-A => 00119, 00171
000185RR-A => 00057, 00168
000186RR => 00010
000189RR => 00100, 00115, 00145, 00184
000191RR-A => 00056
000197RR-A => 00225
000201RR-A => 00004, 00127, 00128
000203RR => 00096, 00133, 00159, 00162, 00163
000206RR => 00051, 00192
000209RR-A => 00021, 00133, 00185, 00198
000209RR => 00091, 00100, 00103, 00145, 00184, 00188, 00209
000212RR => 00087, 00114
000215RR => 00159, 00162, 00163
000220TO => 00055, 00062, 00063
000221RR => 00064
000222RN-A => 00104
000222RR => 00017, 00065, 00087
000223RR-A => 00121, 00178, 00208, 00212
000223RR => 00053, 00104, 00173, 00174
000226RR => 00100, 00145, 00184
000227RR => 00187
000230RR-A => 00044, 00109
000233RR => 00073, 00136, 00138
000236RR-A => 00105, 00127, 00186
000239RR-A => 00112
000241RR-A => 00130
000244RR-A => 00218
000245RR => 00141
000247RR-A => 00047
000248RR => 00134
000250RR => 00187, 00207
000254RR-A => 00067
000257RR => 00078
000258RR => 00195
000260RR => 00058, 00120
000262RR => 00118, 00130, 00140
000264RR => 00118, 00130, 00139, 00143, 00152, 00164, 00176, 00179, 00187, 00202, 00211
000266RR => 00051
000269RR => 00099, 00113, 00130, 00139, 00143, 00152, 00164, 00176, 00179, 00187, 00202
000271RR => 00127, 00186
000282RR => 00128
000284RR => 00055, 00059
000287RR => 00232
000298RR => 00051
000299RR => 00189, 00218, 00230
000311RR => 00019, 00176
000315RR => 00111
000318RR => 00106
000343RR => 00184
000409RR-B => 00106

000524PE-A => 00086

000964AM => 00177

001028AM => 00145

001312AM => 00116

003158AM => 00129, 00130

003510AM => 00177

003696AM => 00145

003996AM => 00181

005717PA => 00214

009429PB => 00074

010924PB => 00075

011246DF => 00108

015195DF => 00098, 00102, 00157, 00169

071832MG => 00183

084206SP => 00205

113344SP => 00147, 00148

147640SP => 00191

150707SP => 00153

999999EX => 00001, 00002, 00003, 00005, 00006, 00007, 00008, 00009, 00011, 00012, 00013, 00014, 00015, 00016, 00018, 00022, 00023,
00024, 00025, 00026, 00027, 00028, 00029, 00030, 00031, 00032, 00033, 00034, 00035, 00036, 00037, 00038, 00039, 00041, 00042, 00110, 002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 01003061721-0

Requerente: F.C.O. e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00002 - 01003062565-0

Requerente: F.S. e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00003 - 01003061738-4

Requerente: F.B.S., Requerido: V.S.N. => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.880,00 Adv - Não consta registro de advogado.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ARROLAMENTO DE BENS

00004 - 01003062866-2

Requerente: E.P.D.N.S. e outros, Requerido: J.F.C.S. => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 80.000,00 Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00005 - 01003061720-2

Requerente: R.P.L. e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00006 - 01003062569-2

Requerente: Romulo da Silva Nogueira e outros => Distribuição por Sorteio, Nova Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00007 - 01003062569-2

Requerente: Romulo da Silva Nogueira e outros => Distribuição por Sorteio, Nova Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO

00008 - 01003061732-7

Exequente: P.H.R., Executado: E.M. => Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 11.302,41 Adv - Não consta registro de advogado.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00009 - 01003061740-0

Requerente: D.A.V.S., Requerido: J.R.S.L. => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.880,00 Adv - Não consta registro de advogado.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00010 - 01003061735-0

3A VARA CÍVEL

PRECATÓRIA CÍVEL

00011 - 01003061703-8

Requerido: José de Ribamar Mendonça Pinheiro =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.400,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00012 - 01003061728-5

Requerente: Marcus Vinícius da Costa Lima, Requerido: Otávio Borges de Lima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00013 - 01003061748-3

Requerente: Haerica Holanda Frota, Requerido: Elio Brito Frota =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 30.690,45 Adv - Não consta registro de advogado.

00014 - 01003061749-1

Requerente: Almir Lira da Silva, Requerido: Alcy Soares Lima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 151,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00015 - 01003061751-7

Requerente: Sebastião Alves da Cunha, Requerido: Isauta Maria da Cunha =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00016 - 01003061752-5

Requerente: João Monteles da Silva, Requerido: Ezequias Ribeiro Paiva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 7.803,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00017 - 01003061753-3

Requerente: Letícia Barbosa de Oliveira, Requerido: Regivaldo de Oliveira Gomes =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Oleno Inácio de Matos.

00018 - 01003061754-1

Requerente: Maria Margareth da Silva, Requerido: José Ademir Cabral Wolff =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 180,00 Adv - Não consta registro de advogado.

4A VARA CÍVEL

DECLARATÓRIA

00019 - 01003061737-6

Autor: Ademar Oliveira de Souza, Réu: Robson Soares de Souza =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Emira Latife Lago Salomão.

5A VARA CÍVEL

EMBARGOS DEVEDOR

00020 - 01003062560-1

Embargante: Oscar Maggi, Embargado: Wanderlan Oliveira do Nascimento =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Messias Gonçalves Garcia.

6A VARA CÍVEL

EMBARGOS DE TERCEIROS

00021 - 01003062561-9

Embargante: Elizabeth Goiano Rocha, Embargado: Banco do Estado de Roraima S/A =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 40.000,00 Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

7A VARA CÍVEL

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00022 - 01003061715-2

Requerente: R.A.A. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00023 - 01003061723-6

Requerente: F.S.S. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00024 - 01003062570-0

EXECUÇÃO

00025 - 01003061755-8
Exequente: W.M.S., Executado: D.M.S. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 1.855,00 Adv - Não consta registro de advogado.

1A VARA CRIMINAL

PRISÃO PREVENTIVA

00026 - 01003062564-3
Requerido: Márcio Kelso Nocrato da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

3A VARA CRIMINAL

EXECUÇÃO DE PENA

00027 - 01003061507-3
Apenado: Jair Barbosa Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

PRECATÓRIA CRIME

00028 - 01003061730-1
Autor: Antonio Viterbo Ribeiro Pereira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00029 - 01003061765-7
Réu: Jose Pereira de Araujo =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00030 - 01003061766-5
Réu: Abimael Dutra Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00031 - 01003062555-1
Réu: Divino Lima de Araujo =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00032 - 01003062556-9
Réu: Carlos Augusto Santana =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00033 - 01003062557-7
Réu: Josival Alves de Souza =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00034 - 01003062558-5
Réu: Lindomar Cesar Prazeres Mota =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

4A VARA CRIMINAL

LIBERDADE PROVISÓRIA

00035 - 01003061757-4
Requerente: Ronaldo do Nascimento Pereira =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

00036 - 01003061758-2
Requerente: José Pereira da Silva =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00037 - 01003062571-8
Autuado: Algemir dos Santos Lobato Soares =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00038 - 01003062576-7
Autuado: Francisco Carlos Ferreira Romão e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

5A VARA CRIMINAL

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00039 - 01003061750-9
Réu: Erivaldo Teles do Nascimento =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00040 - 01003062848-0

PRISÃO EM FLAGRANTE

00041 - 01003062566-8

Autuado: Ramses Guedes Staller =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00042 - 01003062843-1

Autuado: Gerson Pereira de Souza =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00234 - 01003061785-5

Requerente: E.C.A.M. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

ATO INFRACIONAL-RELATÓRIO

00235 - 01003061787-1

Infrator: G.T.B.J. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 15/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Isaias Montanari Júnior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00043 - 01001002110-2

Requerente: L.R.S. e outros, Requerido: L.G.S. => DESPACHO: Defiro fls. 68, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, manifeste-se a parte autora. Boa Vista/RR, 11/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00044 - 01002045824-5

Requerente: A.S.F., Requerido: L.F. => DESPACHO: R.H. Pedido de f. 23 vº, deixo de decretar a revelia do réu, eis que na data aprazada (39.11.02) não houve audiência, conforme f. 14. assim, designe o Cartório nova data para audiência de tentativa de conciliação e julgamento, intimando-se as partes. Intimações necessárias. Boa Vista 02/04/03. Dr. Elvo Pigari Junior - Juiz Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00045 - 01002045886-4

Requerente: N.L.F., Requerido: I.B.F. => DESPACHO: O Cartório cumpra a parte final do Termo de Audiência, cf. f. 30, designando, então, nova audiência de tentativa de conciliação e julgamento, bem como intimando a autora que deverá apresentar sua justificativa - de ausência para o ato do dia 03/04/03 - até ou na realização da referida audiência. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 14/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00046 - 01002046154-6

Requerente: J.J.F. e outros, Requerido: J.D.F. => DESPACHO: Diga a DPE sobre a certidão de f. 24vº, em 05 dias. Boa Vista/RR, 14/04/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00047 - 01002056648-4

Requerente: G.L.B., Requerido: F.S.N.B. => DESPACHO: Defiro fls. 28v. Boa Vista/RR, 11/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00048 - 01003061365-6

Requerente: G.L.S.S., Requerido: C.S.S.N. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es), no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta corrente requerida. 5) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 6) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 7) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o

Diário do Poder Judiciário

ANO VI - EDIÇÃO 2625

Boa Vista-RR, 17 de abril de 2003

dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 8) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 9) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 14/04/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00049 - 01003061694-9

Requerente: G.K.A.T., Requerido: G.G.T. => DESPACHO: Emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, autenticando a documentação acostada às fls. 05/08, bem como retifique o valor da causa, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 15/04/2003. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Meira.

ALVARÁ JUDICIAL

00050 - 01002042828-9

Requerente: Nair Lenon Coelho => DESPACHO: Defiro fls. 31. Expeça-se novo alvará judicial, nos termos da petição de fls.31 Boa Vista/RR, 11/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00051 - 01003061058-7

Requerente: Aluska Einstein Leal Borges e outros => DESPACHO: R.H. A autora esclareça o pedido, eis que a certidão de óbito (f. 06) informa ter o falecido deixado bem, o que importa em abertura de inventário. Após, cls para análise dos pedidos. Boa Vista 07/04/03. Dr. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Rodrigo Donovan da Costa, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00052 - 01003061473-8

Requerente: T.J.V.C. e outros => DESPACHO: Os autores juntam certidão de dependentes expedida pelo órgão empregador do falecido. Boa Vista/RR, 11/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00053 - 01001005763-5

Inventariante: Dilma Lopes Rodrigues => DESPACHO: Diga o MP (fls. 23, 28 e 38 do apenso) e assim também fls. 29 dos presentes autos. Boa Vista/RR, 14/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00054 - 01001002672-1

Autor: L.L.C., Réu: O.S.B. => DESPACHO: Defiro fls. 54. Boa Vista/RR, 11/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00055 - 01002055136-1

Autor: M.A.A., Réu: C.A.C. => DESPACHO: Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 30/06/03 às 10:20, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 07/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Liliana Regina Alves.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00056 - 01002023491-9

Autor: M.M.M. => DESPACHO: Aguarde -se o retorno da CP de f. 49, na conformidade da promoção de f. 50. Boa Vista/RR, 14/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Felipe de A. Jaureguy.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00057 - 01001002763-8

Requerente: L.A.S., Requerido: H.L.S.F. => ATO ORDINATÓRIO. Port. 002/00. O douto causídico, informar o endereço dos requerentes. Boa Vista, 09/04/03. Liduina Ricarte Beserra Amancio - Escrivâ Judicial da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Natanael Gonçalves Vieira.

00058 - 01001002972-5

Requerente: A.T.L., Requerido: N.S.L. => SENTENÇA: Vistos etc. Instado a movimentar o processo, a parte quedou-se inerte. Da mesma forma, o Curador da ré pugnou pela extinção. Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. Boa Vista/RR, 11/04/2003. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00059 - 01002023488-5

Requerente: J.S.S., Requerido: I.S.S. => DESPACHO: Especifiquem provas. Boa Vista/RR, 11/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves.

00060 - 01002046802-0

Requerente: E.N.S., Requerido: M.Q.S. => DESPACHO: Especifiquem provas. Boa Vista/RR, 11/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00061 - 01001002396-7

Requerente: I.P.M., Requerido: A.B.M. => DESPACHO: Conforme parte final do despacho de f. 202vº, arquive-se, digo, intime-se os doutos causídicos para cumprir o despacho de f. 202vº. Boa Vista/RR, 14/04/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, João Pujucan P. Souto Maior, Maria do Socorro R de Freitas.

EXECUÇÃO

00062 - 01002052406-1

Exeqüente: I.M.S., Executado: J.S.S. => SENTENÇA: Vistos etc. I.M.S, menor impúbere, representada pela genitora E.R.M.S, ingressou em Juízo com Execução de Débito Alimentar em face de J.S.S, alegando o inadimplemento dos alimentos pelo réu. Citado, o réu efetuou o pagamento dos valores devidos, conforme comprovante de depósito às fls. 25. a autora requer a extinção do feito tendo em vista a quitação do débito. Desa forma, extinguo o processo na forma do art. 794, inciso I, do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 11/04/2003. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00063 - 01003059262-9

Exeqüente: S.S.C. e outros, Executado: E.S.C. => DESPACHO: O Cartório providencie a autuação correta, eis que as partes nos presentes autos são diferentes dos apensos, bem como o feito citado às fls. 03/04 (n.º 1161/00) é referente à ação de Dissolução de Sociedade de Fato, enquanto que o apenso trata de oferta de alimentos. Boa Vista/RR, 14/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00064 - 01003060721-1

Exeqüente: M.N.G.R., Executado: M.C.G.R. => DESPACHO: Segredo de justiça. Justiça gratuita. Cite-se. Honorários de 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 11/04/2003. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00065 - 01003061659-2

Exeqüente: V.B.S.B., Executado: G.C.B. => DESPACHO: Apense-se aos autos da ação de alimentos, proc. n.º 028837-8. Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 15/04/2003. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00066 - 01001002545-9

Autor: A.P.S., Réu: R.M.S. e outros => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Redesigno o dia 27/08/03 às 10:20 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 11/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

GUARDA DE MENOR

00067 - 01003061400-1

Requerente: J.A.P.A., Requerido: M.T.M.S. => DESPACHO: Ao M.P. Boa Vista/RR, 11/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00068 - 01001014531-5

Requerente: A.P.M.G., Requerido: J.P.F. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 03/09/03 às 10:50 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 11/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00069 - 01001002343-9

Requerente: F.M.S.R., Requerido: H.M.F.M. => DESPACHO: Certificada a tempestividade e nada mais havendo, determino a remessa dos autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 11/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Maria do Socorro R de Freitas, Elena Natch Fortes.

00070 - 01001015225-3

Requerente: L.V.C., Requerido: J.A.D. => DESPACHO: Diga o MP (f.41). Boa Vista/RR, 14/04/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00071 - 01002021417-6

Requerente: M.L.S.P., Requerido: C.R.M. => DESPACHO: Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. Desino o dia 01/07/03 às 10:30, para audiência de conciliação, instrução e julgamento.. Boa Vista/RR, 07/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00072 - 01002021417-6

Requerente: M.L.S.P., Requerido: C.R.M. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 03/07/03 às 10:30 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 11/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00073 - 01002024030-4

Requerente: C.E.R., Requerido: F.D.S. => DESPACHO: Defiro fls. 51vº. Proceda -se como requerido. Boa Vista/RR, 10/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00074 - 01002030015-7

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2625** Boa Vista-RR, 17 de abril de 2003
Requerente: L.F.D., Requerido: F.F.A.B. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Redesigno o dia 26/08/03 às 10:40 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 10/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino, José João Pereira dos Santos, Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00075 - 01003060702-1
Requerente: M.E.S.O., Requerido: J.D.S.C.F. => DESPACHO: R.H. A- Segredo de Justiça. B- Defiro o pedido de justiça gratuita. C- Cite-se D- Intimem-se. Boa Vista 31/03/03. Dr. Elvo Pigari Junior - Juiz Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos, Chistianne Gonzales Leite.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00076 - 01002037567-0
Requerente: Y.O.C. e outros, Requerido: E.M.C. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Redesigno o dia 04/09/03 às 10:50 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 11/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00077 - 01002055477-9
Requerente: W.T.L. e outros => DESPACHO: Defiro fls. 21. Boa Vista/RR, 11/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Sheila Alves Ferreira.

SEPARAÇÃO LITICIOSA

00078 - 01003061033-0
Requerente: J.S.C., Requerido: J.B.C. => DESPACHO: 1- Segredo de Justiça. 2- Justiça Gratuita. 3- Designo o dia 07/08/03 às 10:20 horas, para audiência de conciliação. 4- Cite-se, devendo o réu ser advertido de apresentar a documentação imobiliária. 5- Intimações necessárias. 6- Oficie-se a fonte pagadora. 7- Quanto aos almentos, venham nos termos próprios. Boa Vista/RR, 01/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00079 - 01003061638-6
Requerente: I.F.A., Requerido: E.L.A. => DESPACHO: Segredo de justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/04/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

TUTELA

00080 - 01001015453-1
Tutelante: A.M.R.O. => DESPACHO: Manifeste-se o douto causídico acerca do endereço da autora. Boa Vista/RR, 11/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Severino do Ramo Benício.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 15/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00081 - 01001019704-3
Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Intime-se pessoalmente o Réu/Município do despacho de fls. 129. Boa Vista, 14.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Luciano Alves de Queiroz, Elinaldo do Nascimento Silva.

00082 - 01002056313-5
Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Intime-se o M.P. pessoalmente. Boa Vista, 14.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

AÇÃO POPULAR

00083 - 01001003695-1
Autor: Maria Alves da Silva, Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: O Cartório certifique quantos e quais réus, efetivamente, até o presente momento, ainda não foram citados. Boa Vista, 15.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Luciano Alves de Queiroz.

DECLARATÓRIA

00084 - 01001015036-4

Autor: Jonathas Diniz de Carvalho, Réu: Cesar Alves da Silva e outros => DESPACHO: Defiro o desentranhamento dos documentos referidos em fls. 75, deixando cópias em seu lugar. Intime-se para pagamento das custas e pagas, ou extraídas as certidões, arquivem-se. Boa Vista, 14.04.03.
Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Maryvaldo Bassal de Freire, Lúcia Pinto Pereira.

DESAPROPRIAÇÃO

00085 - 01002045883-1

Expropriante: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo, Expropriado: Manoel Nabuco de Araújo Filho e outros => DESPACHO:
Defiro a expedição dos Alvarás requeridos as fls. 144 e 149. Boa Vista, 15.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Alm eida.

EMBARGOS DEVEDOR

00086 - 01002045602-5

Embargante: Itautinga Agro Industrial S/A e outros, Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Juntar aos autos a sentença proferida na Ação de consignação em pagamento mencionada no item 1.3 de fls. 143. Boa Vista, 15.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Valdeci Laurentino da Silva, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

EXECUÇÃO

00087 - 01001003300-8

Exeqüente: Stélio Dener de Souza Cruz e outros, Executado: O Município do Cantá => DESPACHO: Aguarde-se o pagamento do débito. Boa Vista, 15.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Oleno Inácio de Matos.

00088 - 01002037045-7

Exeqüente: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo, Executado: Viação Cidade de Boa Vista Ltda => DESPACHO: Defiro fls. 95. pessoalmente. Boa Vista, 14.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira ** AVERBADO **

INDENIZAÇÃO

00089 - 01001003626-6

Autor: Manoel da Silva Andrade, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora - fls. 122/124. Boa Vista, 14.04.03.
Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Luciano Alves de Queiroz.

00090 - 01002038569-5

Autor: Marinei do Carmo Vasconcelos Cavalcante, Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca do retorno dos autos, requerendo o que entender de direito. Boa Vista, 14.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Dircinha Carreira Duarte.

MANDADO DE SEGURANÇA

00091 - 01002027843-7

Impetrante: Marcelo da Silva Pereira, Autor. Coatora: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se o imetrante. Boa Vista, 14.04.03.
Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

ORDINÁRIA

00092 - 01001019476-8

Requerente: Costa e Reis Ltda, Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Do Exposto, por conta da conexão e prevenção, declino a competência em favor do Juízo da 8ª Vara Cível desta Comarca, para onde determino a remessa dos autos após as providências pertinentes. Boa Vista, 14.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Luciano Alves de Queiroz.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 15/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Lana Leitão Martins de Azevedo
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Ronaldo Barroso Nogueira

ADJUDICAÇÃO

00106 - 01002052428-5

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2625 Boa Vista-RR, 17 de abril de 2003
Requerente: Rosangela Teixeira Pinto e outros, Requerido: Ronivaldo Rodrigues Lopes => DESPACHO: A intimação de fls. 30, está incorreta. Intime-se o exequente/Embargado, pessoalmente, e por seu patrono através de mandado, para impugnação aos embargos. BV, 15.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Joelina Santiago e Silva, Celso Dias Menezes, Jorge da Silva Fraxe.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00107 - 01002028025-0

Embargante: Antônio Airton de Oliveira Dias e outros, Embargado: Manoel Nonato de Souza => DESPACHO: R.H. Intime-se os embargantes para pagamentos das custas finais, sob pena de inscrição em Dívida Ativa. BV, 04.04.03. Ângelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. ATO ORDINATÓRIO: Intimação dos embargantes para realizarem o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 664,25 (seiscentos e sessenta e quatro e vinte e cinco centavos). Adv - Marcos Antonio Jóffily, Geraldo João da Silva, Antônio Fernando A. Pinto.

FALÊNCIA

00108 - 01002027897-3

Requerente: Carlos Kimak & Cia Ltda => FINAL DE DESPACHO: Quanto ao contador, sua designação é incumbência a ser exercida pelo síndico, independentemente de autorização judicial, conforme art. 63, V, LF. Ademais, indique o síndico pessoa para exercer o encargo de depositário do bem a ser apreendido, no juízo deprecado, conforme fls. 1158/1176, após a qual indicação deverá o cartório desentranhar a carta e remetê-la ao juízo deprecado solicitando o seu cumprimento. Certifique o cartório sobre o oferecimento ou não de habilitações de crédito, no prazo. Conserte o Cartório a numeração das folhas dos autos, a partir da de número 1176, por não numeradas todas as folhas da deprecata juntada. Cumpra-se. BV, 14.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Irlanda Lúcia Andrade Vieira, Artemilce Nogueira Montezuma, Johnson Araújo Pereira.

REGISTRO CIVIL

00109 - 01001004882-4

Requerente: Hilda Soares da Silva => DESPACHO: Intime-se a requerente, por a FUNAI, para manifestar-se no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. (art. 267, § 1º CPC). Para os mesmos fins supra, intime-se por edital. BV, 15.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00110 - 01003059763-6

Requerente: Antônio Venâncio Gomes => SENTENÇA: ANTONIO VENÂNCIO GOMES, por a DPE requer retificação do registro civil de casamento, no concernente à grafia do prenome de sua genitora. Ouvido o MP, e à vista dos documentos juntados verifica-se a legitimidade da pretensão. Pelo exposto, e com fulcro no art. 109, LRP, acolho o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação com os dados constantes da inicial. Assistência Judiciária. P.R.I. BV, 26.03.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 15/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Décio Dias Feu
Marcelo Mazur
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
ESCRIVÃO(Â):
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00111 - 01002055332-6

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: Aspbras Associação dos Servidores Públicos Brasileiros => DESPACHO: Vistas ao autor. BV., 11.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Jean Pierre Michetti.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00112 - 01002036345-2

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Genésio Vieira Duarte => DESPACHO; I - Ausente a citação, indefiro a suspensão do processo. II - Pela derradeira vez, requeira o autor o que entender de direito, em 5 dias. BV., 11.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00113 - 01002041462-8

Autor: Banco General Motors S/A, Réu: Jacira da Silva Viana => DESPACHO: I- Defiro a expedição de ofício ao Detran. II - Informe o Sr. oficial se manteve contato com a ré no cumprimento da diligência, em 48 horas. BV., 11.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

DECLARATÓRIA

00114 - 01002031957-9

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00115 - 01003059951-7

Requerente: Vera Lúcia dos Santos Almeida, Requerido: Edson Dick => DESPACHO: Cite-se para apresentação de defesa. BV., 11.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

EXECUÇÃO

00116 - 01001005166-1

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Cabral e Cia Ltda e outros => DESPACHO: I - defiro como requer. II - Após, digam as partes. BV., 11.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Juzelter Ferro de Souza, Anastase Vaptistas Papoortzis.

00117 - 01001005171-1

Exequente: Banco Econômico S/A, Executado: Farmácia e Drogaria São Sebastião Ltda e outros => DESPACHO: Renove-se a ordem de fls. 247, atentando-se ao ofícios retro. BV., 11.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00118 - 01001005321-2

Exequente: Casa Lira & Cia Ltda, Executado: Carlos Alberto da Costa => DESPACHO: Intime-se pessoalmente o exequente para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. BV., 11.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes.

00119 - 01001005429-3

Exequente: Ivanice Melo da Cunha, Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima => DESPACHO: I - Intime-se a exequente para dar quitação em 5 dias, sob pena de assim se concluir ante sua inércia. BV., 11.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Luiz Fernando Menegais, Alceu da Silva, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00120 - 01001015120-6

Exequente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda, Executado: Soraia Lima Cruz e outros => DESPACHO: I - intime-se a advogada subscritora de fls. 111 a cumprir o disposto no artigo 45, CPC. II - Diga o exequente quanto a certidão retro. BV., 11.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Aline Dionisio Castelo Branco.

00121 - 01002050400-6

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda, Executado: Maria de Fatima Souza => DESPACHO: I - R.h. II - Expeça-se alvará. III - intime-se para requerer o que entender de direito, em 5 dias, sob pena de seu silêncio ser recebido como quitação. BV., 11.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00122 - 01002052732-0

Exequente: Máximo Aurélio de Oliveira Azevedo Cruz, Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => Ao autor sobre: certidão de fls. 26 (Port. 02/99) Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Mário Junior Tavares da Silva.

00123 - 01003059533-3

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Indústria de Laminados e Compensados de Roraima Ltda e outros => Ao autor sobre: carga dos autos (Port. 02/99) Adv - José Arivaldo de Azevedo.

00124 - 01003059722-2

Exequente: Francisco Alves Pereira, Executado: Antônio Tenório Lima => DESPACHO: Aguarde -se a devolução do manda do de citação para análise do pleito retro. BV., 11.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00125 - 01003060707-0

Exequente: Denise Aparecida Pinto Fonseca, Executado: Associação Nacional de Assistencia Aos Servidores Publicos => DESPACHO: I - Desentranhem-se e devolvam-se as peças retro diversas do original da fotocópia de fls. 06. II - Após, conclusos. BV., 11.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00126 - 01001005244-6

Exequente: Paulo Sérgio Bríglia, Executado: Equipel Equipamentos e Peças Ltda e outros => DESPACHO: I - requisite-se a devolução dos mandados de fls. 182/184, devidamente cumpridos. II - Após, conclusos para análise da manifestação retro. BV., 11.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Antônio Fernando A. Pinto, Geraldo João da Silva, Paulo Sérgio Bríglia.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00127 - 01001005597-7

Exequente: Carlos José Pereira de Sousa, Executado: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Atualize-se o crédito. BV., 11.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Elceni Diogo da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rosinha Cardoso Peixoto, Denise Abreu Cavalcanti.

INDENIZAÇÃO

00128 - 01001005135-6

Autor: Eliane da Silva de Souza, Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: Requeiram as partes. BV., 11.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Valter Mariano de Moura.

00129 - 01001005471-5

Autor: Manoel Ozana de Oliveira, Réu: Sul América Seguro Saúde S/A => DESPACHO: Requeira a ré. BV., 08.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Augusto Dantas Leitão, Roberto André Xavier Bezerra.

00130 - 01001015401-0

Autor: Mírian Regina Gomes da Silva e outros, Réu: Brasil Veículos Companhia de Seguros => DESPACHO: Intime-se para contra-razões. BV., 11.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Vanir César Martins Nogueira, Helaine Maise de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Roberto André Xavier Bezerra.

00131 - 01002038097-7

Autor: Amazonas Brasil, Réu: Banco do Brasil S/A => Intimação da requerida para pagamento das custas finais no valor de R\$ 37,50 Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Pedro de A. D. Cavalcante.

00132 - 01002053445-8

Autor: Wanderley Pereira de Oliveira, Réu: Banco da Amazônia S/A => Intimação das partes para comparecerem a audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 20.05.03, às 09:00h Adv - Jorge da Silva Fraxe, Maria da Glória de Souza Lima.

00133 - 01003059537-4

Autor: Humberto Ferreira dos Santos, Réu: Varig Sa - Viação Aérea Rio Grandense => FINAL DE DESPACHO: ... Intime-se para pagamento das custas, inclusive das iniciais referentes à ação cognitiva, no prazo de dez dias, sob pena de não recebimento. BV., 11.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Francisco Alves Noronha.

MONITÓRIA

00134 - 01002046136-3

Autor: Valter Gervásio de Souza Filho, Réu: Ponte Irmão e Cia Ltda => DESPACHO: Intime-se pessoalmente o autor para se manifestar quanto às fls. 51, sob pena de seu silêncio ser entendido como quitação, no prazo de 5 dias. BV., 11.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Alci da Rocha.

00135 - 01003059986-3

Autor: Boulevard Distribuidora Ltda, Réu: Moreira e Bessa => DESPACHO: Emende a inicial, apresentando os originais de fls. 23 , além do instrumento de fls. 10 com autenticação e da alteração do valor da causa (CPC, 282, V). BV., 11.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Alci da Rocha.

00136 - 01003060279-0

Autor: Boulevard Distribuidora Ltda, Réu: Ineide Izidório Messias => DESPACHO: Emende a inicial, apresentando os originais dos títulos de fls. 23 a 25, além do instrumento de fls. 10 com autenticação e da alteração do valor da causa (CPC, 282, V). BV., 11.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

00137 - 01003060280-8

Autor: Boulevard Distribuidora Ltda, Réu: Ls Magalhães => DESPACHO: Emende a inicial, apresentando os originais dos títulos de fls. 22 a 23, além do instrumento de fls. 09 com autenticação . BV., 11.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível - Em tempo: Altere o valor da causa. (CPC, 282, V). DESPACHO: Emende a inicial, apresentando os originais dos títulos de fls. 23 a 25, além do instrumento de fls. 10 com autenticação e da alteração do valor da causa (CPC, 282, V). BV., 11.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Alci da Rocha.

00138 - 01003060284-0

Autor: Boulevard Distribuidora Ltda, Réu: Jose Fernando Soares dos Reis => DESPACHO: Emende a inicial, apresentando os originais dos títulos de fls. 23 a 28, além do instrumento de fls. 10, com autenticação. BV., 11.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível - Em tempo: Altere o valor da causa. (CPC, 282 V). BV., 11.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

ORDINÁRIA

00139 - 01001005273-5

Requerente: Banco Itaú S/A, Requerido: Construtora Rodan Ltda => DESPACHO: I - Conforme fls. 64 e 65, nomeio como curadora especial a defensora pública Emira L.L. Salomão. II - Tome-se o compromisso e dê-se vista. BV., 11.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00140 - 01001005140-6

Autor: Associação dos Subtenentes e Sargentos Polícia Militar de Rr, Réu: Washington Luiz Vital do Amaral => DESPACHO: Certifique -se a correção da publicação retro. BV., 11.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Helaine Maise de Moraes.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00141 - 01002056567-6

Autor: Daniel Severino Chaves e outros, Réu: Mário Leite Vieira => DESPACHO: I - Designe-se conciliação. II - especifiquem provas. BV., 11.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível - Intimação das partes para comparecerem a audiência de conciliação, designada para o dia 21.05.03, às 10:30h Adv - Dimas de Almeida Soares, Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 15/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira**Luiz Alberto de Moraes Junior**

ESCRIVÃO(Â):

Maria das Graças Barroso de Souza

ARRESTO/SEQUESTRO

00142 - 01003058285-1

Autor: J.J.R.F., Réu: C.E.L. e outros => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl. 52-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

BUSCA E APREENSÃO

00143 - 01001006352-6

Requerente: Banco Itaú S/A, Requerido: Antonio Gonçalves Lima => DESPACHO: 1. Compulsando os autos percebe-se que o réu foi citado, por edital, e não contestou. 2. Dessa forma, decreto a revelia do réu (art. 319 do CPC) e nomeio a Ilustre Defensora Pública Dr.A Emira Latife Lago Salomão sua curadora (art. 9º, II, do CPC), que deverá ser intimada para se manifestar, no prazo legal. Após, me manifestarei sobre o pedido de conversão deste feito em ação de depósito. Boa Vista, 11/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00144 - 01002032808-3

Autor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A, Réu: Leonay de Matos Vieira => DESPACHO: Diga o réu sobre a petição de fl. 29, no prazo de 05 dias. Após, voltem-me conclusos. Boa Vista, 11/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00145 - 01003058654-8

Autor: Banco Volkswagen S/A, Réu: Angela Maria Freitas da Silva => FINAL DE DECISÃO: (...) 3. Em face do exposto, defiro, liminarmente, a medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando -se o bem com a Sra. Eunice Almeida Evangelista, qualificada à fl. 35, advertindo-a do ônus legal. Cite-se a requerida para, em 3 (três) dias, apresentar contestação ou, se tiver pago 40% (quarenta por cento) do preço financiado, requerer a purgação da mora (§ 1º, do art. 3º do Decreto-Lei 911/69). 4. Concedo ao oficial de justiça encarregado da diligência os benefícios do art. 172, § 2º do CPC. Diligências necessárias. Boa Vista, 24/03/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Thatiane Tupinambá de Carvalho, José Maria Santos de Carvalho, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Maria Emília Brito Silva Leite.

00146 - 01003060540-5

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Geordânia Maria Silva do Prado => FINAL DE SENTENÇA: (...) Em face do exposto, e tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, arquive-se, com baixa na distribuição. Custas pelo autor. Sem honorários, vez que não houve contraditório. P.R.I. Boa Vista, 14/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00147 - 01003060542-1

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Gleidestony Morais Vanderlei => FINAL DE SENTENÇA: (...) Em face do exposto, e tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, arquive-se, com baixa na distribuição. Custas pelo autor. Sem honorários, vez que não houve contraditório. P.R.I. Boa Vista, 14/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Cleyton Santos Vieira, Sivirino Pauli.

00148 - 01003060548-8

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Geraldo Araujo Veras => FINAL DE SENTENÇA: (...) Em face do exposto, e tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, arquive-se, com baixa na distribuição. Custas pelo autor. Sem honorários, vez que não houve contraditório. P.R.I. Boa Vista, 14/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Cleyton Santos Vieira.

CAUTELAR INOMINADA

00149 - 01002028522-6

Diário do Poder Judiciário

ANO VI - EDIÇÃO 2625

Boa Vista-RR, 17 de abril de 2003

Requerente: Nelson Massami Itikawa e outros, Requerido: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Aguarde-se as informações requeridas no processo de execução nº 006192-6. Após, voltem-me conclusos. Boa Vista, 15/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Maria da Glória de Souza Lima.

00150 - 01002038421-9

Requerente: Fazenda Monte Belo S/A, Requerido: Alfredo Rodrigues Cabral Comércio e Navegação => Intimação da parte autora para receber em cartório o edital de citação, no prazo de cinco dias (Port. n° 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

DECLARATÓRIA

00151 - 01002051654-7

Autor: Casa Lira & Cia Ltda, Réu: Zm Fomento Comercial Ltda e outros => ERRATANa ed. nº 2623 que circulou no dia 15/04/03, na publicação do despacho na ação de declaratória (Proc. n° 02 051654-7) Onde se lê: DECISÃO: 1. Com a contestação de fl. 63, os requisitos processuais, de ordem formal, foram cumpridos; 2. A, prova, documental colacionada aos autos são suficientes para o julgamento antecipado da lide, de forma como se encontra; 3. Isto posto, o caso em tela comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do CPC. Publique-se esta decisão. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 08/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Leia-se: DECISÃO: 1. Com a contestação de fl. 63, os requisitos processuais, de ordem formal, foram cumpridos; 2. A, prova, documental colacionada aos autos são suficientes para o julgamento antecipado da lide, de forma como se encontra; 3. Isto posto, o caso em tela comporta julgamento da lide, nos termos do art. 330, I do CPC. Publique-se esta decisão. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 08/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Helder Figueiredo Pereira.

00152 - 01002054566-0

Autor: Casa Lira & Cia Ltda, Réu: Aquarius Factoring Fomento Comercial Ltda e outros => DESPACHO: Vista a parte contrária sobre as contestações apresentadas pela requerida. Boa Vista, 11/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00153 - 01001020572-1

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Dean Carlos de Souza Cruz => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 69; 2. Diligências necessárias. Boa Vista, 11/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Patrícia Maria Uehara.

EMBARGOS DEVEDOR

00154 - 01001006194-2

Embargante: Izabel Cristina Ferreira Itikawa e outros, Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Aguarde-se as informações requeridas no processo de execução nº 006192-6. Após, voltem-me conclusos. Boa Vista, 15/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Maria da Glória de Souza Lima.

00155 - 01001006486-2

Embargante: Ricardo Faria Rodrigues e outros, Embargado: Banco da Amazônia S/A => FINAL DE SENTENÇA: Em face do exposto, considerando tudo mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido nos EMBARGOS À EXECUÇÃO propostos por RICARDO FARIA RODRIGUES e UBIRAJARA RIZ RODRIGUES em face do BANCO DA AMAZÔNIA S/A, para adotar na execução os seguintes parâmetros: (...) Face a sucumbência recíproca, devem às partes responder pelos honorários de seus respectivos patronos e ao rateio por rata dos honorários da experta do Juízo, fixados à fl. 122. Por derradeiro, determino atualização do quantum debeatur, nos parâmetros definidos no título executivo e nesta sentença apontados. Prolongando-se a execução até seus ulteriores termos. Certifique-se o resultado deste julgado nos autos principais. P.R.I. Boa Vista, 10/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli.

00156 - 01003061492-8

Embargante: Curtume Santa Fé Indústria e Comércio Ltda, Embargado: João Batista Xavier da Silva e outros => DESPACHO: 1. Recebo os embargos em seu regular efeito. Certifique-se nos autos principais. 2. A parte embargada, querendo, ofereça impugnação em 10 dias. Boa Vista, 15/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais.

EXECUÇÃO

00157 - 01001006034-0

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: Vasconcelos e Vasconcelos e outros => DESPACHO: Tendo em vista que por diversas vezes foi pedido a suspensão do processo, intimem-se os executados sobre a petição de fl. 148, para se manifestarem em 05 dias. Boa Vista, 11/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Antônio Avelino de A. Neto, Anastase Vaptasis Papoortzis, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00158 - 01001006048-0

Exequente: Nancy Yelena Anez Cândido de Oliveira, Executado: Maria da Conceição Alves Pereira => DESPACHO: Intime o oficial de justiça para devolver o mandado judicial, no prazo de 48h. Boa Vista, 11/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00159 - 01001006064-7

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense, Executado: Marcos Cleiton Catunda Aragão => Intimação da parte requerente para manifestar-se sobre a certidão de fl. 61-v, no prazo de cinco dias (Port. n° 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00160 - 01001006076-1

Exeqüente: Antônio Ferreira Gomes, Executado: Construtora Guerreiro Ltda => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 150; 2. Expeça-se o ofício solicitado à fl. 150; 3. Vista a executada sobre os cálculos de fls. 146/147. Boa Vista, 11/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00161 - 01001006192-6

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Izabel Cristina Ferreira Itikawa e outros => DESPACHO: 1. Compulsando os autos, percebe-se que as informações prestadas pela 6A Vara Cível, até o presente momento, não são suficientes para se decidir quanto à conexão das ações, referentes aos processos ajuizados naquela Vara. 2. Observa-se, no entanto, que para a decisão supra referida basta se saber qual Juiz despachou em primeiro lugar, nos termos do art. 106 do CPC. 3. Posto isto, expeça-se novo ofício para a 6A Vara Cível, apenas para que ela informe a este Juízo a data do primeiro despacho do Juiz, referente aos processos ns. 593 e 594/01. Após voltem-me os autos conclusos para decisão. Boa Vista, 15/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Johnson Araújo Pereira.

00162 - 01001006250-2

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Rui Augusto da Costa Rodrigues => Intimação da parte executada para manifestar-se sobre os documentos de fl. 164/169, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Maria da Glória de Souza Lima, José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha.

00163 - 01001006253-6

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense, Executado: Juarez Pinto Castelo Branco => DESPACHO: Oficie-se ao Juízo Deprecado informando o pagamento das custas referidas no ofício de fl. 67. Boa Vista, 15/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00164 - 01001006289-0

Exeqüente: Lirauto Lira Automóveis Ltda, Executado: Maria Gonçalves dos Santos => DESPACHO: Como o valor da avaliação foi superior ao débito, o exeqüente deve depositar a diferença apontada nos cálculos de fl. 150. Int. como requerido. Boa Vista, 15/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Elena Natch Fortes.

00165 - 01001006342-7

Exeqüente: Roraima Refrigerantes S/A, Executado: Francisco Vagnes Ferreira Diniz => DESPACHO: 1. Compulsando os autos percebe-se que, apesar do despacho de fl. 42/v, não se sabe até o presente momento quem é o fiel depositário do bem alienado. 2. Dessa forma, não se tem como alienar e remover o bem constrito sem a informação retro citada. 3. Pelo exposto, intime-se o oficial de justiça, mais uma vez, para que informe a este Juízo quem é o fiel depositário do bem penhorado (fl. 20) e onde o mesmo se encontra. Boa Vista, 11/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00166 - 01001006433-4

Exeqüente: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda, Executado: José Joaquim Thomé Barros => Intimação das partes para manifestarem-se sobre as planilhas de fl. 97/98, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Elceni Diogo da Silva, José Ribamar Abreu dos Santos.

00167 - 01001006435-9

Exeqüente: Clodoci Ferreira do Amaral, Executado: Wilson Virgílio Real Rabelo => Intimação da parte exeqüente para manifestar-se sobre os documentos de fls. 45/46, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00168 - 01001006437-5

Exeqüente: Oswaldo Botinelly Filho, Executado: Edney de Araújo Figueiredo => Intimação da parte exeqüente para manifestar-se sobre a certidão de fl. 55, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Agenor Veloso Borges.

00169 - 01001006457-3

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: Cmf Construções e Comércio Ltda e outros => DECISÃO: Assiste razão à curadora especial. Embora seja certo que não se deve sobrepor a forma ao conteúdo, a citação por edital pode trazer graves consequências para a parte ré. Por isso é que se justifica o rigor com a observação dos requisitos legais. Assim, decreto a nulidade da citação. Expeça-se novo edital. Boa Vista, 15/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Maria Sandlane Moura da Silva, Clodocí Ferreira do Amaral.

00170 - 01001006482-1

Exeqüente: Quinta Quinô Táxi Aéreo Ltda, Executado: Valdivino Ferreira de Souza => DESPACHO: Intime o oficial de justiça, para que devolva o mandado judicial, no prazo de 48hs. Boa Vista, 11/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida.

00171 - 01001006950-7

Exeqüente: Illo Augusto dos Santos, Executado: Alda Regina Gonzalez Mendes Duarte => Intimação das partes para manifestarem-se nos autos, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Illo Augusto dos Santos, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00172 - 01002028324-7

Exeqüente: Gerson Edilson Lima dos Santos, Executado: Construtora Guerreiro Ltda => Intimação da parte exeqüente para manifestar-se sobre a certidão de fl. 79, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00173 - 01002043175-4

Exeqüente: Jaeder Natal Ribeiro, Executado: Cr de Almeida Souza => DESPACHO: 1. Junte-se. 2. Tendo em vista o conteúdo do recibo anexo, em que o exeqüente dá plena quitação do débito, determino a liberação do bem penhorado. 3. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 11/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00174 - 01002043175-4

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro, Executado: Cr de Almeida Souza => DESPACHO: 1. Recolha-se o mandado sem cumprimento. 2. Manifeste-se o executado sobre a petição de fl. 53. 3. O pedido de condenação por litigância de má fé será apreciado após a manifestação acima facultada. Boa Vista, 14/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00175 - 01002048335-9

Exequente: Lb Construções Ltda, Executado: Construtora Raiar Ltda => FINAL DE DECISÃO: (...) Por estas razões, rejeito a exceção de pré-executividade. Aguarde por mais 10 (dez) dias a resposta da Prefeitura Municipal do Bonfim. Boa Vista, 20/03/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Pedro de A. D. Cavalcante.

00176 - 01002050814-8

Exequente: Picão e Dorigon e Cia Ltda, Executado: Eliane Nascimento da Cunha => DESPACHO: 1. Desentranhem-se os embargos à execução (fls. 40/50). 2. Após, registrar e autuar. 3. Cumprida a determinação dos itens acima, venham os autos conclusos. Boa Vista, 15/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Emira Latife Lago Salomão.

00177 - 01002051494-8

Exequente: Vitor Comercio de Moveis e Representação Ltda, Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre a certidão de fl. 61, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Denis Rosas de Araújo, Maria Roza de Araújo.

00178 - 01002052440-0

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda, Executado: Silvia Tereza Novaes Menezes => DESPACHO: Intime o oficial de justiça, para que devolva o mandado judicial, no prazo de 48hs. Boa Vista, 11/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00179 - 01002052972-2

Exequente: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda, Executado: Concrex Industria e Comercio de Pre Moldados de Concreto => DESPACHO: Intime-se a exequente sobre os ofícios à fl. 46/47. Boa Vista, 11/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00180 - 01002056231-9

Exequente: Tower Franca Hotel, Executado: Rv Industria e Comercio de Artefatos de Couro Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se a parte exequente sobre as certidões de fls. 41/62. Boa Vista, 15/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00181 - 01002051031-8

Exequente: Antonio Oneido Ferreira, Executado: Jader Linhares => Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre a certidão de fl. 31-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00182 - 01002055361-5

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza, Executado: Banco Itaú S/A => DESPACHO: Expeça-se alvará de levantamento. Boa Vista, 15/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00183 - 01001006524-0

Exequente: Cristina Silveira Borges, Executado: Byte Informática Ltda => DESPACHO: Intime o oficial de justiça, para que junte ao processo o mandado judicial, no prazo de 48hs. Boa Vista, 11/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Wagner José Saraiva da Silva, Francisco de Assis G. Almeida, Gemarie Fernandes Evangelista.

00184 - 01001006659-4

Exequente: Ronaldo Barroso Nogueira, Executado: Amazônia Celular S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por esta razão, homologo o acordo realizado entre as partes e declaro extinto o processo com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios na forma do acordo. P.R.I. Boa Vista, 15/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00185 - 01003061480-3

Impugnante: Marinez Tomaz dos Santos, Impugnado: Manoel Luiz Martins Bezerra => DESPACHO: Recebo a impugnação, vez que protocolada no prazo da contestação. Intime-se o autor para se manifestar, no prazo de 05 dias (art. 261 do CPC). Boa Vista, 11/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Suely Almeida.

INDENIZAÇÃO

00186 - 01001006327-8

Autor: José Marivaldo de Souza Lima, Réu: Banco Real S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas finais e dos honorários advocatícios

00187 - 01002028760-2

Autor: Jesualdo Costa Lima, Réu: Listel Listas Telefônicas S/A => DESPACHO: Desentranhem-se a Carta Precatória às 114/120, remetendo-a ao Juízo Deprecado, com o cheque acostado às fls. 124, observando o item 2 do despacho às fls. 126. Cumpra-se. Boa Vista, 07/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Lurene Nunes Avelino Junior, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00188 - 01002046122-3

Autor: José Alexandre de Oliveira, Réu: Rovel Roraima Veículos Ltda => Intimação da parte ré para manifestar-se sobre a certidão de fl. 72-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Samuel Weber Braz, Johnson Aratijo Pereira.

00189 - 01003058082-2

Autor: Luiz Carlos Cesario da Silva, Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de dez dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

MONITÓRIA

00190 - 01001006008-4

Autor: Unimed Boa Vista - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda, Réu: J da Silva Oliveira e outros => DESPACHO: Tendo em vista a existência de erro material na sentença, corrijo de ofício o dispositivo da sentença para fixar o valor do título em R\$ 7.655,60 (sete mil, seiscentos e cinqüenta e cinco reais e sessenta centavos). Boa Vista, 15/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00191 - 01001006245-2

Autor: Sotreq S/A, Réu: Franco & Chagas Ltda => Intimação das partes para manifestarem-se nos autos, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Luciene Bonadia Martins.

00192 - 01003059964-0

Autor: Carlos Roberto Albuquerque Dias da Silva, Réu: Poliedro Engenharia Construções e Comércio Ltda => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 16; 2. Diligências necessárias. Boa Vista, 11/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00193 - 01003060282-4

Autor: Boulevard Distribuidora Ltda, Réu: Fr de Moura Mendes Barros => DESPACHO: 1. O requerente não juntou memória discriminativa do cálculo atualizado mês a mês, conforme despacho de fl. 27; 2. Da mesma forma, não comprovou os juros da mora; 3. De qualquer forma a requerida poderá impugnar os "cálculos" por meio de embargos, ficando sobretestado o mandado injuntivo (art. 1.102c do CPC), sem nenhum prejuízo para ele; 4. Pelo exposto, defiro o mandado, digo, a expedição do mandado de pagamento no prazo de 15 dias, observando-se o disposto nos arts. 1.102b e 1.102c, ambos do CPC. Entregue-se cópia da inicial à requerida. No caso de pronto pagamento, fica o requerido isento das custas e honorários advocatícios. Cumpra-se. Boa Vista, 11/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alci da Rocha.

00194 - 01003060290-7

Autor: Boulevard Distribuidora Ltda, Réu: Valdenir Ferreira da Silva => DESPACHO: 1. O requerente não juntou memória discriminativa do cálculo atualizado mês a mês, conforme despacho de fl. 27; 2. Da mesma forma, não comprovou os juros da mora; 3. Seja como for, para não se alargar o rito processual, o que atrasaria a prestação jurisdicional por parte do Poder Judiciário, o requerido poderá impugnar os cálculos por meio de embargos, ficando sobretestado o mandado injuntivo (art. 1.102c do CPC), sem nenhum prejuízo para ele. 4. Pelo exposto, defiro a expedição do mandado de pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, com observância do disposto nos arts. 1.102b e 1.102c, ambos do CPC. Entregue-se cópia da inicial e do "cálculo" de fl. 29 ao requerido. No caso de pronto pagamento, fica o requerido isento das custas e honorários advocatícios. Cumpra-se. Boa Vista, 11/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alci da Rocha.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00195 - 01002052709-8

Autor: João Silva Gomes, Réu: Daleine Raimundo Matos e outros => Designação de audiência de justificação prévia para o dia 25 de abril de 2003, às 10 horas. Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho.

00196 - 01002055075-1

Autor: Yonara Tyane de Souza Cruz Araujo, Réu: Ilmar Ferreira Leite e outros => Designação de audiência de justificação prévia para o dia 25 de abril de 2003, às 9 horas. Adv - Suely Almeida, Carlos Alberto Gonçalves.

REIVINDICATÓRIA

00197 - 01002055441-5

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra, Réu: Antonio Elias da Silva e outros => DESPACHO: Vista à parte contrária sobre a contestação e documentos juntados pelos requeridos. Boa Vista, 11/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida.

00198 - 01002055444-9

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra, Réu: Pedro Araujo => DESPACHO: Vista à parte contrária, para se manifestar sobre a contestação de fls. 27/30 e documentos (fls. 32/38). Boa Vista, 11/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00199 - 01002055445-6

Diário do Poder Judiciário

ANO VI - EDIÇÃO 2625

Boa Vista-RR, 17 de abril de 2003

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra, Réu: Valter de Amorim Bezerra => FINAL DE DESPACHO : 1. O oficial de justiça encarregado da diligência declarou-se impedido, para cumprir o mandado, nos termos do art. 135, I c/c art. 138, II ambos do CPC; (...) 4. Dessa forma, expeça-se novo mandado de citação, devendo o encargo ser atribuído a outro Oficial de Justiça, em razão dos fatos retro narrados. Cumpra-se. Boa Vista, 11/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida.

00200 - 01002055447-2

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra, Réu: Luiz Ferreira da Costa e outros => DESPACHO: Vista à parte contrária sobre as certidões de fls. 25/26. Boa Vista, 11/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida.

00201 - 01002055449-8

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra, Réu: Simone Gadelha Machado => FINAL DE DESPACHO : 1. O oficial de justiça encarregado da diligência declarou-se impedido, para cumprir o mandado, nos termos do art. 135, I c/c art. 138, II ambos do CPC; (...) 4. Dessa forma, expeça-se novo mandado de citação, devendo o encargo ser atribuído a outro Oficial de Justiça, em razão dos fatos retro narrados. Cumpra-se. Boa Vista, 11/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00202 - 01002052478-0

Autor: Casa Lira & Cia Ltda, Réu: Aquarius Factoring Fomento Comercial Ltda e outros => DESPACHO: Vista à requerente sobre a contestação da requerida. Boa Vista, 11/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

USUCAPIÃO

00203 - 01001006492-0

Autor: Crismelina Batista, Réu: Valderez Pereira dos Santos => DESPACHO: 1. Intime-se o Município de Boa Vista para juntar documentação que promove a sua legitimidade para intervir no processo em relação ao bem imóvel; 2. Intime-se a DPE para cumprir o disposto nos itens “2” e “3”, e para fornecer dados pessoais e fiel localização, nos termos do parecer do MP (fls. 36 e 62). Cumpra-se. Boa Vista, 11/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 15/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Lana Leitão Martins de Azevedo
Marcelo Mazur
Rodrigo Cardoso Furlan

BUSCA E APREENSÃO

00204 - 01001007067-9

Requerente: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A, Requerido: Eruleida Va sconcelos Mattos => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00205 - 01001007913-4

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Nivaldo Pereira da Silva => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Maria Lucilia Gomes.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00206 - 01003058505-2

Consignante: K.C.H.E.I., Consignado: V.K.L. => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte consignante para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00207 - 01002055380-5

Embargante: Valdecir João Fontana, Embargado: José Alves de Lima => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte embargante para providenciar contra-fé. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Carlos Queiroz de Almeida.

EXECUÇÃO

00208 - 01001007033-1

Exeqüente: José Antônio Hirt Moreira, Executado: Jorge Rudney Atalla => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00209 - 01001007045-5

Exeqüente: Antônio Leocádio Vasconcelos Filho, Executado: Empresa Jornalística O Estado de Roraima => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Samuel Weber Braz.

00210 - 01001007057-0

Exeqüente: Banco Excel Econômico S/A, Executado: Francisco Fernandes Pires => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00211 - 01001007307-9

Executado: Hugo Gonçalves Nery e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00212 - 01001007568-6

Exeqüente: Construcil Ltda, Executado: Maria Rocha da Silva => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00213 - 01001007787-2

Exeqüente: Sudameris Administradora de Cartões de Crédito e Serviço S/A, Executado: Alexandre Leite de Oliveira Filho => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00214 - 01001007815-1

Exeqüente: Itautinga Agro Industrial S/A, Executado: Consult Agro Consultoria Agropecuária S/c Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho.

INDENIZAÇÃO

00215 - 01002051637-2

Autor: Maria Nilza Lucena, Réu: Banco Bilbao Vizcaya S/A => Em audiência o MM. Juiz proferiu a seguinte decisão: "Defiro o requerimento formulado pelo patrono da parte ré quanto a juntada da carta de preposição, bem como o formulado pelo patrono da parte autora quanto a desistência de oitiva de testemunha. Haja vista a complexidade do caso as alegações finais serão apresentadas por memoriais no prazo de 10 (dez) dias, sucessivo, iniciando-se pelo patrono da parte autora. Após, façam-me os autos conclusos." Boa Vista/RR, 15 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, Helder Figueiredo Pereira.

00216 - 01002054564-5

Autor: Edna dos Santos Macedo, Réu: Juscelino dos Reis Silva => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00217 - 01002056572-6

Autor: Diocese de Roraima, Réu: Associação Regional Indígena Rios Kinô Contigo e Monte Rr e outros => Em audiência o MM. Juiz proferiu a seguinte decisão: "Tendo em vista que autocomposição é a melhor forma para solução dos conflitos de interesse não como deixar de homologar o presente acordo. Assim sendo, fulcrado no inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil, HOMOLOGO-O extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito. Publique -se. Registre -se. As partes saem desde já intimadas desta decisão. Transitada esta em julgado, arquive -se." Boa Vista/RR, 15 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 15/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Geilza Fátima Cavalcanti Diniz

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00093 - 01002046831-9

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Intime-se o requerido para especificar provas. Boa Vista, 14 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00094 - 01002047195-8

Autor: José Maria Braga, Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: Face ao exposto, ANTECIPO PARCIALMENTE OS EFEITOS DA TUTELA, para determinar que o DETRAN/RR autorize o tráfego do veículo automotor, por intermédio de concessão de licenciamento provisório, expedindo e fornecendo ao autor, JOSÉ MARIA BRAGA, os documentos necessários, mediante o pagamento de taxas e despesas que forem devidas. Nomeio o autor fiel depositário até a decisão de mérito. Cite-se o DETRAN/RR para querendo, apresentar contestação na forma e prazo legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se ao Sr. Diretor do DETRAN/RR para o imediato cumprimento da presente decisão, sob pena de incursão no delito de desobediência (Código Penal, art. 330). Boa Vista, 15 de abril de 2003. Ass. Geilza Fátima Cavalcanti Diniz, Juíza de Direito Substituta. Adv - José Fábio Martins da Silva.

DESAPROPRIAÇÃO

00095 - 01001019056-8

Expropriante: O Município de Boa Vista, Expropriado: Diocese de Roraima => DESPACHO: Reitere-se o despacho de fls. 162. Fixo às partes, para tanto, o prazo de 5(cinco) dias . Boa Vista, 10 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Valentina Wanderley de Mello, Marcos Antônio C de Souza.

00096 - 01002031235-0

Expropriante: O Município de Boa Vista, Expropriado: Mário Júnior Couto Dias => DESPACHO: Para tanto, fixo o prazo de 10(dez) dias . Boa Vista, 10 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Francisco Alves Noronha.

DESPETO FALTA PAGAMENTO

00097 - 01002031939-7

Requerente: Diocese de Roraima, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. De acordo com o art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil, a intimação a que se refere o despacho de fls. 57 verso é necessariamente pessoal. 2. Ao cartório, para quetome as devidas providências. Boa Vista, 10 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Marcos Antônio C de Souza, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

EMBARGOS DEVEDOR

00098 - 01001015802-9

Embargante: O Estado de Roraima, Embargado: José Francisco Aguiar Neto => DESPACHO: À vista da decisão de fls. 77, dê-se baixa e arquivese como de costume. Boa Vista, 14 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Luciano Alves de Queiroz, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00099 - 01002054932-4

Embargante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A, Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Intime-se o embargado, o Estado de Roraima, para, querendo, especificar provas . Boa Vista, 10 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Geralda Cardoso de Assunção.

00100 - 01002055416-7

Embargante: Telemar Norte Leste S/A, Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Façam-me os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 10 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

EXECUÇÃO FISCAL

00101 - 01001009173-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Araújo & Carneiro Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Diga o autor . Boa Vista, 08 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00102 - 01001009434-9

Impugnante: O Estado de Roraima, Impugnado: Conrad Hall => DESPACHO: Declaro a nulidade da citação realizada. Todavia, considero-a suprida pela manifestação do executado. Intime-se o exequente/embargado para, querendo, apresentar impugnação aos embargos no prazo legal. Boa Vista, 14 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Paulo Sérgio Brígilia.

INDENIZAÇÃO

00103 - 01001009147-7

Autor: Irene da Costa Ribeiro, Réu: O Município de Boa Vista => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO: SENTENÇA: Face ao exposto, julgo procedente o pedido formulado pela autora IRENE DA COSTA RIBEIRO, para condenar o requerido, MUNICÍPIO DE BOA VISTA ao pagamento de indenização por danos morais e materiais causados em face da morte do filho da autora. Para tanto, fixo a indenização por danos materiais em 1/3 (um terço) do valor do salário mínimo vigente, a ser pago como pensão mensal até a data em que a vítima completaria 65 anos de idade, data de sua provável sobrevida. Com relação aos danos morais, fixo a indenização em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), estribada nos parâmetros doutrinários e jurisprudenciais. Fixo, ainda, os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com a regra esculpida no art. 20, § 4º,

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2625** Boa Vista-RR, 17 de abril de 2003
do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição necessário. Remetam-se os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, na forma do art. 475, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I.C. Boa Vista, 03 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Lúcia Pinto Pereira, Samuel Weber Braz.

00104 - 01001018912-3

Autor: Washington Roriz Cunha Júnior, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Digam as partes se ainda pretendem produzir provas. 2. Ao MPERR. Boa Vista, 14 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Jaeder Natal Ribeiro, José Ferreira dos Santos, Elinaldo do Nascimento Silva.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00105 - 01003058030-1

Autor: O Município de Pacaraima, Réu: Diva Rodrigues de Freitas e outros => DESPACHO: Diga o autor . Boa Vista, 10 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 15/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
ESCRIVÃO(Â):
Glaysom Alves da Silva

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00218 - 01002037283-4

Réu: Pedro Pinho de Souza => Objeto: Intimação da defesa para oferecer as Contra-razões de Apelação no prazo legal. Adv - Elias Mendes dos Santos, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00219 - 01003059067-2

Réu: Gilmar Gonçalves de Sousa => Objeto: Intimação do Advogado do réu para a Audiência de Testemunha de Defesa designada para o dia 23/04/2003 às 10:00 horas. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 15/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
Euclydes Calil Filho
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Â):
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00220 - 01001011317-2

Réu: Edivaldo Pinheiro Barbosa => DESPACHO EM ATA: À vista das declarações da testemunha Manoel bem como do ofício de fls. 91, designe-se data próxima para oitiva dos testigos Antônio Lopes Araújo e Ana Paula Pereira de Souza. Após, dé-se vistas as partes para dizer sobre a testemunha Van Sérgio. Diligências necessárias. Comarca de Boa Vista (RR); em 15 de abril de 2003. Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz de Direito respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00221 - 01001011317-2

Réu: Edivaldo Pinheiro Barbosa => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/08/2003 às 09:00 horas. Adv - Não consta registro de advogado.

00222 - 01001011892-4

Réu: Marcos Gomes da Silva => DESPACHO: Antes de apreciar o pedido retro, oficie-se aos cartórios de pessoas naturais desta comarca, solicitando informação acerca do óbito do inculpado MARCOS. BV, 15/04/03. Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz de Direito respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00223 - 01002021480-4

Réu: Andrisson de Oliveira => DESPACHO: Solicitem-se informações do juízo da 3A vara criminal desta comarca, quanto ao cumprimento da pena determinada nestes autos. BV, 14/04/03. Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz de Direito respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - José Aparecido Correia.

00224 - 01002041134-3

Réu: Mark Luck e outros => Considerando o princípio da ampla defesa, o fato de os acusados serem reveis, e ainda os termos da certidão supra, à doura Dra. Para oferecimento das alegações finais. BV 15/04/03. Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz de Direito respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

00225 - 01002044966-5

Réu: José Herculano da Silva => Intime-se o ilustre causídico do inculpado para dizer, em cinco (05) dias, acerca daquele. BV, 15/04/03. Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz de Direito respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00226 - 01002051809-7

Réu: Maria Aparecida Marques da Silva => DESPACHO: Atenda-se à cota retro. Designe-se data. Intimem-se. BV, 14/04/03, Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz de Direito respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00227 - 01002051809-7

Réu: Maria Aparecida Marques da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/08/2003 às 09:00 horas. Adv - Não consta registro de advogado.

00228 - 01003059984-8

Réu: Edivaldo Pinheiro Barbosa => FINAL DE DECISÃO: Vista etc... Desta forma, em face do exposto, nada havendo a sanear, recebo a Denúncia em desfavor de EDIVALDO PINHEIRO BARBOSA, dando-o como incurso nas sanções previstas no artigo 12, caput da Lei 6.368/76 (proc. 0010 03 059984-8). Designo o dia 24 de abril de 2003, às 8h30, para audiência de instrução e julgamento, quando será reinterrogado o Acusad. Intimem-se o Acusado, a Defesa e as testemunhas. Defiro o pedido da Defesa, fls. 51. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR), em 14 de abril de 2003 - Breno Jorge Portela S. Coutinho - Juiz de Direito Substituto na 2A Vara Criminal Adv - Não consta registro de advogado.

HABEAS CORPUS

00229 - 01003060561-1

Paciente: Eliuedes do Carmo Ramos => DESPACHO: À DPE, para manifestar-se quanto ao expediente de fl. 24. Após, v. cls. BV, 15/04/03. Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz de Direito respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00230 - 01003061119-7

Paciente: John Keith Gaskin => DESPACHO EM ATA: Venha-me os autos conclusos. Comarca de Boa Vista (RR); em 15 de abril de 2003. Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz de Direito respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00231 - 01002051559-8

Autor: Wanildo Araújo Feitosa => DESPACHO: Intimem-se o requerente, desta vez, para que, em 15 (quinze) dias, manifeste-se quanto à certidão supra. Após, com ou sem manifestação, v. cls. os autos. BV, 14/04/03. Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz de Direito respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Euclávio Dionísio Lima.

00232 - 01002051662-0

Autor: José de Ribamar Alves dos Santos => DESPACHO: Ao MP, BV(RR), em 14 de abril de 2003. Breno Coutinho Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 2.A Vara Criminal. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 15/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jesus Rodrigues do Nascimento

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Carla Cristina Pipa

ESCRIVÃO(A):

Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00233 - 01002055120-5

Réu: Robson Cesar da Silva => Intime-se a defesa para que apresente contra-razões nos autos supracitados. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Roberto Guedes Amorim.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Rodrigo Cardoso Furlan

ALVARÁ JUDICIAL

00236 - 01003057392-6

Requerente: C.A.A.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA:ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso, IV, do Código de Processo Civil, em virtude da perda do objeto. Após o trânsito em julgado, determino o arquivamento do feito. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique -se. Registre-se. Intime -se. Boa Vista/RR 06.03.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00237 - 01003061779-8

Requerente: I.M.S. => FINAL DE SENTENÇA: DESTA FORMA, defiro o pedido formulado às fls. 02/03, para o fim de autorizar a permanência de adolescentes no evento denominado “colourão 2003”, a ser realizado no dia 11.04.2003, no Centro de Tradições Gaúchas do Estado. Expeça -se o alvará autorizativo e arquivem -se com as cautelas legais. À divisão de proteção, para a entrega do alvará e a devida fiscalização. P.R.I. Boa Vista/RR 11.04.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00238 - 01003057582-2

Requerente: L.G.P. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, decido deferir o pedido de suprimento paterno para a expedição de passaporte em nome de A.C.G.R., filha da requerente, declarando extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça -se ofício à Superintendência da Polícia Federal para a expedição de passaporte. Após o trânsito em julgado, arquive -se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 09 de abril de 2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00239 - 01003057583-0

Requerente: A.K.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, decido deferir o pedido de suprimento paterno para a expedição de passaporte em nome de N.A.B., filha da requerente, declarando extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça -se ofício à Superintendência da Polícia Federal para a expedição de passaporte. Após o trânsito em julgado, arquive -se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 09 de abril de 2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

CONSELHO TUTELAR

00240 - 01002049589-0

Requerente: O.M.P.E.R. => FINAL DE SENTENÇA:ISTO POSTO, julgo extinto este procedimento, determinando o seu arquivamento nos termos requeridos pelo Ministério Público. Anote -se. Custas pelo Estado. Intime -se. Publique -se. Registre -se.. Boa Vista/RR 10.04.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00241 - 01002049591-6

Requerente: O.M.P.E.R. => FINAL DE SENTENÇA:ISTO POSTO, julgo extinto este procedimento, determinando o seu arquivamento com as cautelas legais. Anote -se. Custas pelo Estado. Intime -se. Publique -se. Registre -se.. Boa Vista/RR 10.04.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

EMANCIPAÇÃO

00242 - 01002049298-8

Requerente: S.L.J. => FINAL DE SENTENÇA:ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem -se com as cautelas legais. Publique -se. Registre -se. Intime -se. Boa Vista/RR 12.03.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

MANDADO DE SEGURANÇA

00243 - 01002049621-1

Impetrante: C.T.B.V., Autor. Coatora: C.M.B.V. e outros => FINAL DE SENTENÇA: DESTA FORMA, decido julgar a extinção dp processo, sem julgamento do mérito com fundamento no art. 267, II, do CPC. P.R.I.e, certificado o trânsito em julgado, arquivem -se com as cautelas legais. Boa Vista/RR 10.04.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - José Pedro de Araújo.

REGISTRO CIVIL

00244 - 01002049326-7

Requerente: L.S.S. => FINAL DE SENTENÇA:DESTA FORMA, decido julgar a extinção do processo, sem julgamento do mérito com fundamento no art. 267, inciso, II, do Código de Processo Civil. P.R.I.e, certificado o trânsito em julgado arquivem -se com as cautelas legais. Boa Vista/RR 10.04.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00245 - 01002053794-9

SUPRIMENTO CONSENTIMENTO

00246 - 01002048858-0

Requerente: S.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: Assim sendo, decido julgar improcedente o pedido de autorização de casamento-suprimento de idade formulado por S.A.S., nos termos do parecer técnico do SI, que passa a fazer parte integrante desta sentença. Julgo consequentemente a extinção do feito com julgamento do mérito com fulcro no art. 269, I, do CPC. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR 10.04.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

ATO INFRACIONAL

00247 - 01002047427-5

Infrator: F.A.M.J. => FINAL DE SENTENÇA:...ISTO POSTO, concedo a F.A.M.J., o instituto de Remissão nos termos do § 1º, do art. 186 do ECA, para excluí-lo do processo, julgando extinto o mesmo, com julgamento do mérito, e aplico a medida de Liberdade Assistida na forma do art. 118 e 119 do ECA. O adolescente fica cientificado que o descumprimento da medida ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se guia de LA à SEMDES. Dou as tes por intimadas nesta audiência. Publique -se. Registre-se. Boa Vista/RR, 12.02.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

00248 - 01003057488-2

Autor: J.P., Infrator: R.C.S. e outros => DESPACHO: Feito o pregão, verificou-se a ausência do patrono do 1º representado, Dr. Mamed Abrão Net o, apesar de ter sido devidamente intimado em Juízo fls. 90 dos autos, bem como a testemunha Ronicler Silva Sousa, assim, impossibilitado está o prosseguimento do feito. Abra-se vistas dos autos ao Defensor do 1º representado para que se manifeste quanto a testemunha ausente. Boa Vista/RR, 15.04.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

ATO INFRACIONAL-RELATÓRIO

00249 - 01002047422-6

Infrator: J.M.R. => FINAL DE SENTENÇA: HOMOLOGO por sentença a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente J.M.R., extinguindo consequentemente o presente feito com julgamento de mérito, aplico ainda as medidas socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA, bem como a medida de Liberdade Assistida, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. O adolescente fica cientificado que o descumprimento das medidas ora aplicadas poderá ensejar em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se Guia de P.S.C. e L.A. à SEMDES. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique -se. Registre-se. Boa Vista/RR 06.03.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00250 - 01002047554-6

Infrator: J.L.F. => FINAL DE SENTENÇA: HOMOLOGO a remissão concedida pelo Ministério Público a J.L.F., extinguindo o presente procedimento com julgamento de mérito. Tendo em vista ainda que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos representa relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico ao adolescente a seguinte advertência: "fica advertido de que a conduta que lhe foi atribuída compromete o seu desenvolvimento como pessoa e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro, pela dificuldade que terá para obter emprego e recuperar a confiança das pessoas com quem costuma ter contato e que o descumprimento da lei compromete a paz social, por estimular a delinqüência e desmoralizar os órgãos estatais de prevenção e repressão, afora o comprometimento da sua própria imagem junto a comunidade onde vive, além de certamente ter trazido transtorno para os seus familiares. Deverá, diante disso, repensar aquela sua atitude a fim de que, no futuro, se abstenha de agir de modo contrário aos ditames legais e morais, de modo a se tornar um adulto respeitável, capaz de contribuir para o bem estar social". Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique -se. Registre-se. Boa Vista/RR 04.12.2002 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00251 - 01002048632-9

Infrator: D.S.A. e outros => FINAL DE SENTENÇA: HOMOLOGO a remissão concedida pelo Ministério Público a P.S.S., extinguindo o presente procedimento com julgamento de mérito. Tendo em vista ainda que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos representa relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico ao adolescente a seguinte advertência: "fica advertido de que a conduta que lhe foi atribuída compromete o seu desenvolvimento como pessoa e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro, pela dificuldade que terá para obter emprego e recuperar a confiança das pessoas com quem costuma ter contato e que o descumprimento da lei compromete a paz social, por estimular a delinqüência e desmoralizar os órgãos estatais de prevenção e repressão, afora o comprometimento da sua própria imagem junto a comunidade onde vive, além de certamente ter trazido transtorno para os seus familiares. Deverá, diante disso, repensar aquela sua atitude a fim de que, no futuro, se abstenha de agir de modo contrário aos ditames legais e morais, de modo a se tornar um adulto respeitável, capaz de contribuir para o bem estar social". Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique -se. Registre-se. Boa Vista/RR 02.04.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00252 - 01002049614-6

Autor: O.M.P.E.R., Infrator: D.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: HOMOLOGO por sentença a remissão concedida pelo Ministério Público a adolescente D.A.S., extinguindo consequentemente o presente feito com julgamento de mérito, aplico ainda as medidas socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA, bem como a medida de Liberdade Assistida, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. A

adolescente fica cientificada que o descumprimento das medidas ora aplicadas poderá ensejar em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito em julgado lance-se o nome da adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se Guia de P.S.C. e L.A. à SEMDES. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique -se. Registre-se. Boa Vista/RR 19.03.2003 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado ** AVERBADO **

00253 - 01002049628-6

Infrator: R.L.O. => FINAL DE SENTENÇA: HOMOLOGO a remissão concedida pelo Ministério Público a R.L.O., extinguindo o presente procedimento com julgamento de mérito. Tendo em vista ainda que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos representa relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico ao adolescente a seguinte advertência: "fica advertido de que a conduta que lhe foi atribuída compromete o seu desenvolvimento como pessoa e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro, pela dificuldade que terá para obter emprego e recuperar a confiança das pessoas com quem costuma ter contato e que o descumprimento da lei compromete a paz social, por estimular a delinqüência e desmoralizar os órgãos estatais de prevenção e repressão, afora o comprometimento da sua própria imagem junto a comunidade onde vive, além de certamente ter trazido transtorno para os seus familiares. Deverá, diante disso, repensar aquela sua atitude a fim de que, no futuro, se abstenha de agir de modo contrário aos ditames legais e morais, de modo a se tornar um adulto respeitável, capaz de contribuir para o bem estar social". Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique -se. Registre-se. Boa Vista/RR 19.03.2003 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado ** AVERBADO **

00254 - 01002049634-4

Infrator: A.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: HOMOLOGO a Remissão concedida pelo Ministério Público, extinguindo o presente procedimento com julgamento de mérito, sem aplicação de qualquer medida socioeducativa. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as tes por intimadas nesta audiência. Publique -se. Registre-se. Boa Vista/RR, 12.02.2003 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

00255 - 01002049700-3

Infrator: E.M.O. => FINAL DE SENTENÇA: HOMOLOGO a remissão concedida pelo Ministério Público a E.M.O., extinguindo o presente procedimento com julgamento de mérito. Tendo em vista ainda que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos representa relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico a adolescente a seguinte advertência: "fica advertida de que a conduta que lhe foi atribuída compromete o seu desenvolvimento como pessoa e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro, pela dificuldade que terá para obter emprego e recuperar a confiança das pessoas com quem costuma ter contato e que o descumprimento da lei compromete a paz social, por estimular a delinqüência e desmoralizar os órgãos estatais de prevenção e repressão, afora o comprometimento da sua própria imagem junto a comunidade onde vive, além de certamente ter trazido transtorno para os seus familiares. Deverá, diante disso, repensar aquela sua atitude a fim de que, no futuro, se abstenha de agir de modo contrário aos ditames legais e morais, de modo a se tornar uma adulta respeitável, capaz de contribuir para o bem estar social". Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique -se. Registre-se. Boa Vista/RR 19.03.2003 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado ** AVERBADO **

00256 - 01002054220-4

Infrator: V.B.C. => FINAL DE SENTENÇA: HOMOLOGO por sentença a remissão concedida pelo Ministério Público a adolescente V.B.C., extinguindo consequentemente o presente feito com julgamento de mérito, aplico ainda as medidas socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA, bem como a medida de Liberdade Assistida, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. A adolescente fica científicada que o descumprimento das medidas ora aplicadas poderá ensejar em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se Guia de P.S.C. e L.A. à SEMDES. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique -se. Registre-se. Boa Vista/RR 19.03.2003 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado ** AVERBADO **

00257 - 01003057426-2

Infrator: U.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: HOMOLOGO por sentença a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente J.M.R., extinguindo consequentemente o presente feito com julgamento de mérito, aplico ainda as medidas socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA, bem como a medida de Liberdade Assistida, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. O adolescente fica científico que o descumprimento das medidas ora aplicadas poderá ensejar em sancionatória de internação. Aplico ainda a medida protetiva de encaminhamento ao programa de drogadição, ficando o adolescente obrigado ao comparecimento ao CRPH, devendo o programa fazer o seu encaminhamento. Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se Guia de P.S.C. e L.A. à SEMDES. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique -se. Registre-se. Boa Vista/RR 06.03.2003 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado ** AVERBADO **

00258 - 01003057428-8

Infrator: V.C.V. => FINAL DE SENTENÇA: HOMOLOGO por sentença a remissão concedida pelo Ministério Público a adolescente V.C.V., extinguindo consequentemente o presente feito com julgamento de mérito, aplico ainda as medidas socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA, bem como a medida de Liberdade Assistida, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. A adolescente fica científicada que o descumprimento das medidas ora aplicadas poderá ensejar em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito em julgado lance-se o nome da adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se Guia de P.S.C. e L.A. à SEMDES. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique -se. Registre-se. Boa Vista/RR 06.03.2003 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00259 - 01003057432-0

Infrator: E.S.M. => FINAL DE SENTENÇA: HOMOLOGO por sentença a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente E.S.M., extinguindo consequentemente o presente feito com julgamento de mérito, aplico ainda as medidas socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA, bem como a medida de Liberdade Assistida, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. O adolescente fica cientificado que o descumprimento das medidas ora aplicadas poderá ensejar em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se Guia de P.S.C. e L.A. à SEMDES. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR 06.03.2003 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00260 - 01003057436-1

Infrator: J.M.S. => FINAL DE SENTENÇA: HOMOLOGO a remissão concedida pelo Ministério Público a J.M.S., extinguindo o presente procedimento com julgamento de mérito. Tendo em vista ainda que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos representa relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico ao adolescente a seguinte advertência: "fica advertido de que a conduta que lhe foi atribuída compromete o seu desenvolvimento como pessoa e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro, pela dificuldade que terá para obter emprego e recuperar a confiança das pessoas com quem costuma ter contato e que o descumprimento da lei compromete a paz social, por estimular a delinquência e desmoralizar os órgãos estatais de prevenção e repressão, afora o comprometimento da sua própria imagem junto a comunidade onde vive, além de certamente ter trazido transtorno para os seus familiares. Deverá, diante disso, repensar aquela sua atitude a fim de que, no futuro, se abstinha de agir de modo contrário aos ditames legais e morais, de modo a se tornar um adulto respeitável, capaz de contribuir para o bem estar social". Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR 06.03.2003 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00261 - 01003057438-7

Infrator: S.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: HOMOLOGO a remissão concedida pelo Ministério Público a S.S.S., extinguindo o presente procedimento com julgamento de mérito. Tendo em vista ainda que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos representa relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico ao adolescente a seguinte advertência: "fica advertido de que a conduta que lhe foi atribuída compromete o seu desenvolvimento como pessoa e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro, pela dificuldade que terá para obter emprego e recuperar a confiança das pessoas com quem costuma ter contato e que o descumprimento da lei compromete a paz social, por estimular a delinquência e desmoralizar os órgãos estatais de prevenção e repressão, afora o comprometimento da sua própria imagem junto a comunidade onde vive, além de certamente ter trazido transtorno para os seus familiares. Deverá, diante disso, repensar aquela sua atitude a fim de que, no futuro, se abstinha de agir de modo contrário aos ditames legais e morais, de modo a se tornar um adulto respeitável, capaz de contribuir para o bem estar social". Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR 06.03.2003 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00262 - 01003057454-4

Autor: J.P., Infrator: A.P.X. e outros => FINAL DE SENTENÇA: HOMOLOGO a remissão concedida pelo Ministério Público a A.P.X., extinguindo o presente procedimento com julgamento de mérito. Tendo em vista ainda que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos representa relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico ao adolescente a seguinte advertência: "fica advertido de que a conduta que lhe foi atribuída compromete o seu desenvolvimento como pessoa e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro, pela dificuldade que terá para obter emprego e recuperar a confiança das pessoas com quem costuma ter contato e que o descumprimento da lei compromete a paz social, por estimular a delinquência e desmoralizar os órgãos estatais de prevenção e repressão, afora o comprometimento da sua própria imagem junto a comunidade onde vive, além de certamente ter trazido transtorno para os seus familiares. Deverá, diante disso, repensar aquela sua atitude a fim de que, no futuro, se abstinha de agir de modo contrário aos ditames legais e morais, de modo a se tornar um adulto respeitável, capaz de contribuir para o bem estar social". Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR 02.04.2003 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00263 - 01003057484-1

Autor: J.P., Infrator: D.S.M. => FINAL DE SENTENÇA: HOMOLOGO a remissão concedida pelo Ministério Público a D.S.M., extinguindo o presente procedimento com julgamento de mérito. O Ministério Público concedeu o benefício sem a aplicação de medida sócio-educativa. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR 19.03.2003 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado ** AVERBADO **

00264 - 01003057524-4

Infrator: J.L.L.S. => FINAL DE SENTENÇA: HOMOLOGO a remissão concedida pelo Ministério Público a J.L.S., extinguindo o presente procedimento com julgamento de mérito. Tendo em vista ainda que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos representa relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico ao adolescente a seguinte advertência: "fica advertido de que a conduta que lhe foi atribuída compromete o seu desenvolvimento como pessoa e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro, pela dificuldade que terá para obter emprego e recuperar a confiança das pessoas com quem costuma ter contato e que o descumprimento da lei compromete a paz social, por estimular a delinquência e desmoralizar os órgãos estatais de prevenção e repressão, afora o comprometimento da sua própria imagem junto a comunidade onde vive, além de certamente ter trazido transtorno para os seus familiares. Deverá, diante disso, repensar aquela sua atitude a fim de que, no futuro, se abstinha de agir de modo contrário aos ditames legais e morais, de modo a se tornar um adulto respeitável, capaz de contribuir para o bem estar social". Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR 19.03.2003 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado ** AVERBADO **

00265 - 01003057546-7

Infrator: C.D.G.S. => FINAL DE SENTENÇA: HOMOLOGO a remissão concedida pelo Ministério Público a C.D.G.S., extinguindo o presente procedimento com julgamento de mérito. Tendo em vista ainda que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos representa relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplica a adolescente a seguinte advertência: "fica advertida de que a conduta que lhe foi atribuída compromete o seu desenvolvimento como pessoa e, caso reincidente, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro, pela dificuldade que terá para obter emprego e recuperar a confiança das pessoas com quem costuma ter contato e que o descumprimento da lei compromete a paz social, por estimular a delinquência e desmoralizar os órgãos estatais de prevenção e repressão, afora o comprometimento da sua própria imagem junto a comunidade onde vive, além de certamente ter trazido transtorno para os seus familiares. Deverá, diante disso, repensar aquela sua atitude a fim de que, no futuro, se abstenha de agir de modo contrário aos ditames legais e morais, de modo a se tornar uma adulta respeitável, capaz de contribuir para o bem estar social". Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique -se. Registre-se. Boa Vista/RR 02.04.2003 (a) Gracieta Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00266 - 01003057550-9

Infrator: S.S.A. => FINAL DE SENTENÇA: HOMOLOGO por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público a adolescente S.S.A., devidamente qualificada nos autos, para excluí-la do processo, julgando extinto o mesmo com julgamento de mérito, e aplica ainda as medidas de Reparação de Dano e Prestação de Serviços à Comunidade. Ficando a adolescente cientificada que o descumprimento da medida poderá ensejar em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito em julgado lance-se o nome da adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se Guia de P.S.C. à SEMDES. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique -se. Registre-se. Boa Vista/RR 02.04.2003 (a) Gracieta Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00267 - 01003057552-5

Infrator: J.W.D.S. => FINAL DE SENTENÇA: HOMOLOGO por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público ao adolescente J.W.D.S., devidamente qualificado nos autos, para excluí-lo do processo, julgando extinto o mesmo com julgamento de mérito, e aplica a medida de Liberdade Assistida, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. Aplica ainda a medida protetiva prevista no art. 101, incisos III e VI do ECA consistente na matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento de ensino e inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos. O adolescente está cientificado que o descumprimento da medida aplicada poderá ensejar na medida de internação. Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se Guia de P.S.C. e L.A. à SEMDES. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique -se. Registre-se. Boa Vista/RR 02.04.2003 (a) Gracieta Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00268 - 01002049061-0

Sócio-educando: T.M.S. => FINAL DE SENTENÇA: Diante disso, acato o parecer ministerial de fls. 46v, que passa a fazer parte integrante desta sentença, para deferir o pedido de extinção da Ação de Execução de Medida Socioeducativa de Prestação de serviços à comunidade e Liberdade Assistida do adolescente T.M.S., uma vez que o objeto do feito foi alcançado. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao juízo deprecante com as baixas competentes. Partes intimadas em audiência. Publique -se. Registre-se. Boa Vista/RR 10.04.2003 (a) Gracieta Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

00269 - 01002049456-2

Autor: O.M.P.E.R., Sócio-educando: J.S. => FINAL DE SENTENÇA: Acato a cota ministerial de fls. 41v e cota da defesa de fls. 42, que passam a fazer parte integrante desta sentença, para deferir o pedido de extinção da Ação de Execução de Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade do adolescente J.S., uma vez que o objeto do feito foi alcançado. Após o trânsito em julgado, expeça-se guia de desligamento do programa e arquive-se dando-se as baixas competentes. Partes intimadas em audiência. Publique -se. Registre-se. Boa Vista/RR 26.03.2003 (a) Gracieta Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

00270 - 01002053959-8

Sócio-educando: A.C.P.J. => FINAL DE SENTENÇA: Decido extinguir a presente Ação de Execução de Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade do adolescente A.C.P.J., uma vez que o objeto do feito foi alcançado. Após o trânsito em julgado, expeça-se guia de desligamento do programa e arquive-se dando-se as baixas competentes. Partes intimadas em audiência. Publique -se. Registre-se. Boa Vista/RR 10.04.2003 (a) Gracieta Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

00271 - 01002053986-1

Sócio-educando: M.A.C.R. => FINAL DE SENTENÇA: Decido acatar o parecer ministerial de fls. 67v, que passa a fazer parte integrante desta sentença, para deferir o pedido de extinção da Ação de Execução de Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade do adolescente M.A.C.R., uma vez que o objeto do feito foi alcançado. Após o trânsito em julgado, expeça-se guia de desligamento do programa e arquive-se dando-se as baixas competentes. Partes intimadas em audiência. Publique -se. Registre-se. Boa Vista/RR 10.04.2003 (a) Gracieta Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

PRECATÓRIA EXEC. MEDIDA

00272 - 01002049283-0

Infrator: J.F.S. => FINAL DE SENTENÇA: Diante disso, acato o parecer ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, para deferir o pedido de extinção da Ação de Execução de Medida Socioeducativa de PSC e LA do adolescente J.F.S., uma vez que o objeto do feito foi alcançado. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao juízo deprecante com as baixas competentes. Partes intimadas em audiência. Publique -se. Registre-se. Boa Vista/RR 11.04.2003 (a) Gracieta Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000066RR-B => 00028
000077RR-A => 00021
000094RR-B => 00029
000098RR-A => 00028
000107RR-A => 00025
000110RR-B => 00020, 00021, 00022
000138RR => 00022
000162RR-A => 00027
000168RR-B => 00003
000184RR-A => 00020
000209RR => 00027
000218RR => 00028
000222RR-A => 00024
000223RR-A => 00020, 00021, 00022
000226RR => 00027
000236RR => 00012, 00019
000254RR-A => 00007
000260RR => 00023
000269RR => 00025
000278RR => 00029
000281RR => 00005, 00026
000282RR => 00020, 00021
000285RR => 00017
000337RR => 00018
999999EX => 00001, 00002, 00004, 00006, 00008, 00009, 00010, 00011, 00013, 00014, 00015, 00016

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JESP 1A CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 01003062302-8

Autor: Maria Nazaret Miranda, Réu: Antonio Ribeiro Machado =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 192,51 Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00002 - 01003062269-9

Autor: Ana Paula Bastos Ferreira, Réu: Sentido Unico Comercio e Propaganda Ltda =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.500,00 Adv - Não consta registro de advogado.

RESCISÃO

00003 - 01003062289-7

Autor: Darbilene Rufino do Vale, Réu: Jose Cicero Batista e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 380,00 Adv - José Roceliton Vito Joca.

JESP 2A CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 01003061266-6

Autor: Maria Lidia Ribeiro de Vasconcelos, Réu: Maria Ozilete Coutinho Coimbra =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Não consta registro de advogado.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00005 - 01003062288-9

Requerente: Sandro Francisco Silva, Requerido: Nilia de Fatima Santos Batista =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 5.340,00 Adv - Mirian Di Manso.

00006 - 01003061264-1

Exeqüente: Maria Lidia Ribeiro de Vasconcelos, Executado: Vernner Marques Guimaraes =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 75,00
Adv - Não consta registro de advogado.

00007 - 01003062356-4

Exeqüente: Mariene Martins Nunes, Executado: Joao Chaves Neto =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.750,00 Adv - Elias Bezerra da Silva.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00008 - 01003062287-1

Requerente: Cristiane dos Santos Leao, Requerido: Nelquisedec Pires Cavalcante =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 127,00 Adv - Não consta registro de advogado.

MONITÓRIA

00009 - 01003062273-1

Autor: Edison Alfredo Campos Corleta, Réu: Simone Carla de Lima Viana =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 119,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00010 - 01003062290-5

Autor: Edison Alfredo Campos Corleta, Réu: Regina Sandeleuma Loureto =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 130,00 Adv - Não consta registro de advogado.

POSSESSÓRIA

00011 - 01003062272-3

Autor: Jucenir Matos de Araujo, Réu: Denise de Tal =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.500,00 Adv - Não consta registro de advogado.

JESP 3A CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00012 - 01003062523-9

Autor: Henrique Peixoto Neto, Réu: Salomão Ro cha Bringel =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 8.000,00 Adv - Josué dos Santos Filho.

EXECUÇÃO

00013 - 01003062270-7

Exeqüente: Edison Alfredo Campos Corleta, Executado: Demerson Nascimento da Cunha =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 482,63
Adv - Não consta registro de advogado.

00014 - 01003062300-2

Exeqüente: Maria da Conceição Alves, Executado: Pedro Fernando Ferreira dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 9.800,00
Adv - Não consta registro de advogado.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00015 - 01003062267-3

Requerente: Edmilson de Souza Lourenço, Requerido: Ernangelo Alves dos Reis =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.500,00 Adv -
Não consta registro de advogado.

00016 - 01003062268-1

Requerente: Maria Luiza de França, Requerido: Fabio Mendes de Araujo =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Não consta
registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00017 - 01003061263-3

Autor: Luciana Silva Callegário, Réu: Vesper =>Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Valor da Causa: R\$ 8.000,00 Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00018 - 01003061268-2

Autor: Eduardo Marcolino Maia, Réu: Transmeta Transportes Ltda =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.304,41 Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JESP 3A CÍVEL

Expediente de 15/04/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
Marcelo Mazur
ESCRIVÃO(Ã):
Eliciana Carla de Sousa Santana
Walter Damian

AÇÃO DE COBRANÇA

00020 - 01001018670-7

Autor: José Porto de Albuquerque, Réu: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos => DESPACHO: I. Aguarde-se pelo prazo assinalado no mandado de fls. 093; II. Após, sem manifestação da parte requerida lavre-se o Autos de Adjudicação e expeça-se a respectiva Carta de Adjudicação; III. Com manifestação, conclusos; Boa Vista, em 07 de abril de 2003, (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Domingos Sávio Moura Rebelo, Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO

00021 - 01001001570-8

Exeqüente: Bethânia Thomé Avelino, Executado: Raimundo Ribeiro da Rocha => DESPACHO: I. A parte requerida foi devidamente intimada para embargos às fls. 89; II. Findo o prazo para embargos sem manifestação do devedor (fls. 92), cumpre à credora requerer o que lhe for de direito, conforme alínea "a", do despacho de fls. 92, prazo de 10 (dez) dias; III. Intime-se; Boa Vista, em 07 de abril de 2003, (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Roberto Guedes Amorim.

00022 - 01002024846-3

Exeqüente: Antonio Aparecido Giocondi, Executado: Jaqueline Belém de Sales Lima => DESPACHO: I. Intime-se a parte Requerida para receber a quantia depositada em juízo às fls. 99, prazo 10 (dez) dias; II. Intime-se o Autor para manifestar-se sobre a satisfação da obrigação por parte da devedora, prazo de 10 (dez) dias; III. Diligência necessárias, cumpra-se; Boa Vista, em 11 de abril de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, James Pinheiro Machado.

00023 - 01002054848-2

Exeqüente: Maria das Graças Carneiro Rocha, Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => DESPACHO: I. Indefiro o pleito de fls. 41, posto que a pessoa jurídica apontada é diversa daquela qualificada às fls. 02 e constante dos documento de fls. 06/07; II. Intime-se a autora para trazer aos autos os originais dos documentos de fls. 06/07 e indicar bens penhoráveis da executada no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção; Boa Vista, em 10 de abril de 2003, (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00024 - 01003061214-6

Exeqüente: Geury Darlle Figueiredo Coelho, Executado: Ari Barroso César Filho => DESPACHO: I. Cite-se para pagamento ou nomeação de bens em 24 (vinte e quatro) horas sob pena de penhora; II. Intime-se; Boa Vista, em 10 de abril de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00025 - 01001001359-6

Autor: Ricardo Honorato de Souza, Réu: Emede Comunicações e Empreendimentos Empresariais Ltda => DESPACHO: I. Face ao teor da certidão de fls. 79, intime-se o exeqüente para manifestar-se em 10 (dez) dias; Boa Vista, em 10 de abril de 2003, (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Antonieta Magalhães Aguiar.

00026 - 01001018762-2

Autor: Mauro Luiz Malhada, Réu: Antonio Mariano de Souza => DESPACHO: I. Intime-se o Autor para manifestar-se acerca dos documentos de fls. 60/61 referentes à so licitação de fls. 90, prazo de 05 (cinco) dias; Boa Vista, em 11 de abril de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Mirian Di Manso.

00027 - 01002030816-8

Autor: Maria de Lourdes Souto Maior Cavalcante, Réu: Telemar Norte Leste S/A => SENTENÇA: FINAL DE SENTENÇA: Tendo a parte devedora satisfeita a obrigação, conforme fls.: 102/103, JULGO EXTINTO o Processo de Execução, com fundamento do art. 794, I do CPC; Observadas as formalidades legais, arquivem-se; P. R. I.; Boa Vista, em 08 de abril de 2003, (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes.

00028 - 01002039000-0

Autor: Maria das Dores de Lima Pereira, Réu: Manoel Iran Andrade Coelho => SENTENÇA: Vist os, etc.; FINAL DE SENTENÇA: Em consequência, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC; P. R. I. e, certificando o trânsito

MONITÓRIA

00029 - 01001001421-4

Autor: Daniela Maria Paulino Porto, Réu: Tânia Luiza Santos Menegais => DESPACHO: I. Atualize-se o valor da obrigação, atentando-se para as quantias pagas informadas às fls. 81/82; II. Renove-se a diligência de fls. 70; Boa Vista, em 07 de abril de 2003, (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Luiz Fernando Menegais.

2ª VARA CÍVEL

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **Amazonas Horti Frios Ltda**, pessoa jurídica, CGC nº 84.012.137/0001-56, **Mateus Freire F. da Silva**, pessoa física, CPF nº 192.855.232-34, e **Sonia Maria B. da Silva**, pessoa física, CPF nº 382.895.042-68 com endereço sito à rua Av. Nossa Senhora da Consolação, 266-W, centro, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 01 003493-1, que o Estado de Roraima move contra **Amazonas Horti Frios Ltda e outros**; quantia devida R\$ 4.078,36; natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 24.06.99, CDA 5.350

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 15 de abril de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **Close Serviços Industria e Comércio Ltda**, pessoa jurídica, CGC nº 05.637.079/0001-80, **Edmilson Lopes da Silva**, pessoa física, CPF nº 296.891.047-72, e **Jacy de Souza Cruz**, pessoa física, CPF nº 149.904.582-49 com endereço sito à rua Cerejo Cruz, 646, bairro Centro, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 01 003495-6, que o Estado de Roraima move contra **Close Serviços Indústria e comércio Ltda e outros**; quantia devida R\$ 813,60; natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 21.06.99, CDA 5.343

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 15 de abril de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Ação: Execução Fiscal

Exeqüente: o Município de Boa Vista

Executados: Formac Veículos Ltda.

Valor da causa: 2.480,76 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta e seis centavos)

Diário do Poder Judiciário

ANO VI - EDIÇÃO 2625

Boa Vista-RR, 17 de abril de 2003

FINALIDADE: Intimação dos Executados para se manifestar quanto à penhora dos seguintes bens: 01(um) lote de terra aforado do Patrimônio Municipal nº 13, da quadra nº 80 ZR2, Nesta Cidade, medindo 15,00 Metros de frente, por 37,10 metros de fundo, limitando-se: frente com Avenida Ene Garcez: Fundos com o Lote nº 15, Lado Direito com o Lote nº 14 e Lado Esquerdo com o lote nº 12, sendo titular no domínio Formac Veículos Ltda. e do prazo de 30 dias, após a intimação, para oferecimento de embargos.

E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 15 de Abril de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE LEILÃO

O Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização do seguinte Leilão:
REFERÊNCIA Execução Fiscal nº 0010 01 003397-4, que o Estado de Roraima move contra Super Gelo Indústria e Comércio Ltda.. e Outros.

OBJETO:

01 (uma) câmara frigorífica de cor Azul medindo aproximadamente 4x3 metros acompanhado de motor 220 Volts. Elétrico, com algumas avarias na porta, porém fechando perfeitamente. Avaliado em R\$ 1.600,00.
01 (um) triturador de gelo com motor elétrico de 240 volts em regular estado de conservação e em funcionamento. Avaliado em valor total de R\$ 2.700,00.

DATA e HORÁRIO: 23 de julho de 2003, às 10:30h.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.
Boa Vista, 14.04.2003

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

5ª VARA CÍVEL

Portaria nº 003/2003/ GAB/5ª Vara Cível

O Dr. Luiz Alberto Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Cível de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto no art. 57, inciso V, da lei Complementar nº 53/01, na Portaria/CGJ nº 022/03, de 28 de março de 2003, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Roraima;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem no plantão dos dias 17 à 21 de março de 2003, nos horários de 08:00 às 14:00 hs:
Maria das Graças Barroso de Souza (Escrivã), matrícula 3010471.
Péricles Dias de Araújo (Digitador), matrícula 3010622.

Os Oficiais de Justiça plantonistas serão aqueles designados pela Diretoria do Fórum.

Art. 2º Dê-se ciência aos Servidores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 11 de março de 2003.

Luiz Alberto Moraes Júnior
Juiz de Direito Substituto

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã
JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU

Expediente do dia 16 de abril de 2003.
para ciência e intimação das partes.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ODOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: JOSÉ ALBINO BARROS RAMOS, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo nº 0010 02 27748-8 – AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes: requerente, J.A.B.R. e; requerido, I.P.R., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e três. Eu, R.A.C. (Secretário) o digitei.

Paulo Cézar Dias Menezes
Juiz de Direito Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ODOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: P.L.S., menor impúbere, neste ato rep. por MARIA LÚCIA BARBOSA LIMA, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo nº 0010 01 19-7 – AÇÃO DE ALIMENTOS, em que são partes: requerente, P.L.S., menor impúbere, neste ato rep. por M.L.B.; requerido, F.C.M.S., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e três. Eu, R.A.C. (Secretário) o digitei.

Paulo Cézar Dias Menezes
Juiz de Direito Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ODOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: DÁRIO JORGE BARBOSA DA PAIXÃO, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo nº 0010 01 412-4 – AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes: requerente, D.J.B.P. e; requerida, G.C.P., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e três. Eu, R.A.C. (Secretário) o digitei.

Paulo Cézar Dias Menezes
Juiz de Direito Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ODOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: GORETH ESTER SENA SILVA, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo nº 0010 01 451-2 – AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA, em que são partes: requerente, G.E.S.S. e; requerido, L.P.S., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e três. Eu, R.A.C. (Secretário) o digitei.

Paulo Cézar Dias Menezes
Juiz de Direito Titular

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: SÉRGIO RUBENS DA SILVA MONTEIRO, brasileiro, solteiro, autônomo, filho de Palmiro Lucas Monteiro e Waldeciaria Gomes da Silva, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.^º 0010 01 008359-9, Ação de ALIMENTOS, em que são partes: Requerente(s) S.G.F.M. e A.S.F.M., menores representados por S.H.F.S. e Requerido(a) S.R.S.M., e ciência do ônus de comparecer à audiência de Conciliação e Julgamento designada para o dia 23/06/2003 às 10h45min, na sala de audiências da 7^a Vara Cível, acompanhado de advogado e testemunhas, sob as penas da lei. Devendo apresentar contestação até a audiência, sob pena de não o fazendo, presumirem-se, como verdadeiros os fatos articulados pelo(a/s) autor(a/es) da inicial. Ficando cientificado que foi fixado alimentos provisórios equivalente a 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, os quais deverão ser depositados na conta n^º 1.442-7, agência 0250-X do Banco do Brasil S/A, em nome da representante dos autores.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos catorze dias do mês de abril do ano de dois mil e três. Eu, A.P.M.R. (Assistente Judiciária) o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: PACÍFICO FERNANDES SILVA, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.^º 0010 02 021369-9, Ação de DIVÓRCIO POR CONVERSÃO, em que são partes: Requerente(s) S.A.S. e Requerido(a) P.F.S., e ciência do ônus de comparecer a audiência de Conciliação designada para o dia 03/07/2003 às 10h45min, na sala de audiências deste Juízo, acompanhada de advogado, sob as penas da lei. A partir desta data correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos catorze dias do mês de abril do ano de dois mil e três. Eu, A.P.M.R. (Assistente Judiciária) o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: MARIA LÚCIA LEITE DO CARMO, brasileira, casada, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.^º 0010 02 027699-3, Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que são partes: Requerente(s) E.S.B. e Requerido(a) M.L.L.C., e ciência do ônus de comparecer a audiência de Conciliação designada para o dia 08/07/2003 às 10h15min, na sala de audiências deste Juízo, acompanhada de advogado, sob as penas da lei. A partir desta data correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos catorze dias do mês de abril do ano de dois mil e três. Eu, A.P.M.R. (Assistente Judiciária) o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: ELISABETH EVANGELISTA, brasileira, separada judicialmente, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.^º 0010 03 058731-4, Ação de DIVÓRCIO POR CONVERSÃO, em que são partes: Requerente(s) L.M.F. e Requerido(a) EE, e ciência do ônus de comparecer a audiência de Conciliação designada para o dia 02/07/2003 às 10h45min, na sala de audiências deste Juízo, acompanhada de advogado, sob as penas da lei. A partir desta data correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: BERENICE SANTOS VIEIRA, brasileira, casada, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **0010 03 059721-4**, Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes: Requerente(s) **B.S.V..** e Requerido(a) **A.I.V.**, e ciência do ônus de comparecer a **audiência de Conciliação** designada para o dia **27/06/2003 às 10h15min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhada de advogado, sob as penas da lei. A partir desta data correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos catorze dias do mês de abril do ano de dois mil e três. Eu, A.P.M.R.
(Assistente Judiciária) o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: LUCINEIDE RODRIGUES DO PATROCÍNIO, brasileira, casada, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **0010 03 059919-4**, Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes: Requerente(s) **L.R.P.** e Requerido(a) **O.A.P..**, e ciência do ônus de comparecer a **audiência de Conciliação** designada para o dia **25/06/2003 às 10h30min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhada de advogado, sob as penas da lei. A partir desta data correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos catorze dias do mês de abril do ano de dois mil e três. Eu, A.P.M.R.
(Assistente Judiciária) o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: RAILDO SILVA DOS SANTOS, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **0010 03 060361-6**, Ação de **DIVÓRCIO POR CONVERSÃO**, em que são partes: Requerente(s) **M.E.S.** e Requerido(a) **R.S.S..**, e ciência do ônus de comparecer a **audiência de Conciliação** designada para o dia **26/06/2003 às 10h15min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhada de advogado, sob as penas da lei. A partir desta data correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos catorze dias do mês de abril do ano de dois mil e três. Eu, A.P.M.R.
(Assistente Judiciária) o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: ANTONIO FELIX MENEZ, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **0010 03 061043-9**, Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes: Requerente(s) **A.C.M.** e Requerido(a) **A.F.M..**, e ciência do ônus de comparecer a **audiência de Conciliação** designada para o dia **04/07/2003 às**

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2625** Boa Vista-RR, 17 de abril de 2003
10h00min, na sala de audiências deste Juízo, acompanhada de advogado, sob as penas da lei. A partir desta data correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos catorze dias do mês de abril do ano de dois mil e três. Eu, A.P.M.R. (Assistente Judiciária) o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: SUZETE DOS SANTOS PINHO, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo nº 0010 01 553-5 – AÇÃO DE ARROLAMENTO, em que são partes: requerente, J.S.F.S. e; requerido, E.S.P., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e três. Eu, R.A.C. (Secretário) o digitei.

Paulo Cézar Dias Menezes
Juiz de Direito Titular

Boa Vista – RR, 16 de abril de 2003

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judiciária

2^a VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
Gursen de Miranda

MM. Juiz de Direito em substituição legal
Breno Jorge Portela S. Coutinho

Escrivão Judicial
Djacir Raimundo de Sousa

Expediente do dia 16 de abril de 2003
para ciência e intimação das partes.

PROC. N.º 0010 03 060686-6 - PRISÃO EM FLAGRANTE

Parte Autora: Justiça Pública Estadual

Promotor de Justiça: Dr. Isaías Montanari Júnior

Flagranteado: JOHNNY SANTOS GUIMARÃES

Artigo: 16 da Lei 6.368/76.

DESPACHO INICIAL: Cite-se o denunciado JOHNNY SANTOS GUIMARÃES, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Requisitem-se folhas de antecedente, laudos definitivo, laudo toxicológico e laudo de exame de corpo delito. Designo o dia 12 de maio de 2003, às 08h30, para interrogatório inicial. Defiro cota ministerial de fls. 30. Int. Comarca de Boa Vista (RR); em 15 de abril de 2003. Breno Jorge Portela Silva Coutinho Juiz Substituto Respondendo pela 2.^a Vara Criminal.

PROC. N.º 0010 03 060670-0 - TERMO CIRCUNSTANCIADO

Parte Autora: Justiça Pública Estadual

Promotor de Justiça: Dr. Isaías Montanari Júnior

Flagranteado: ROQUE DOS SANTOS

Artigo: 16 da Lei 6.368/76.

DESPACHO: 1- Juntem-se fac's e requisitem-se os laudos de praxe. 2. Cite-se o denunciado nos termo do art. 38 da Lei n.º 10.409/02, designe-se data p/ interrogatório. 3. Com a defesa preliminar, vista ao MP. 4. Após, v. cls. Comarca de Boa Vista (RR); em 15 de abril de 2003. Breno Jorge Portela Silva Coutinho Juiz Substituto Respondendo pela 2.^a Vara Criminal.

Audiência de Interrogatório designada para o dia 16 de maio de 2003, às 08:30.

PROC. N.º 0010 02 050423-8 - TERMO CIRCUNSTANCIADO

Parte Autora: Justiça Pública Estadual

Promotor de Justiça: Dr. Isaías Montanari Júnior

Flagranteado: ANA DA SILVA DOS SANTOS

Artigo: 16 da Lei 6.368/76.

DESPACHO: Cite-se a acusada por edital, para responder a acusação por escrito, no prazo legal. Transcorrido o prazo, in albis, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública Estadual para oferecimento de defesa preliminar, no prazo legal. Após, ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 15 de abril de 2003. Breno Jorge Portela Silva Coutinho Juiz Substituto Respondendo pela 2.^a Vara Criminal.

Audiência de Interrogatório designada para o dia 26 de maio de 2003, às 08:30.

PROC. N.º 0010 02 057953-5 - TERM O CIRCUNSTANCIADO

Parte Autora: Justiça Pública Estadual

Promotor de Justiça: Dr. Isaías Montanari Júnior

Flagranteado: CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Artigo: 12, caput, da Lei 6.368/76.

DESPACHO: Cite-se o acusado por edital, para responder a acusação por escrito, no prazo legal. Transcorrido o prazo, in albis, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública Estadual para oferecimento de defesa preliminar, no prazo legal. Após, ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 15 de abril de 2003. Breno Jorge Portela Silva Coutinho Juiz Substituto Respondendo pela 2.^a Vara Criminal.

Audiência de Interrogatório designada para o dia 30 de maio de 2003, às 08:30.

PROC. N.º 0010 03 058001-2 - TERMO CIRCUNSTANCIADO

Parte Autora: Justiça Pública Estadual

Promotor de Justiça: Dr. Isaías Montanari Júnior

Indiciado: ANTONIO ANDRÉ BORGES DA SILVA

Artigo: 12, caput, da Lei 6.368/76.

DECISÃO: ... Tendo sido o fato criminoso cometido após entrar em vigência a Lei N.º 9.271, de 17 de junho de 1996, que alterou substancialmente o art. 366 do CPP, e considerando o arti. 30, § 6.^º, da nova lei de tóxicos determina aplicação subsidiária daquela, **suspendo e processo e curso do prazo prescissional**. Faculto, outrossim, ao MP, vista dos autos, para ciência e para que diga se tem interesse na antecipação de provas e/ou outros pleitos que entender cabíveis. Intimações, anotações e expedientes de estilo para o fiel cumprimento desta decisão. Boa Vista, 15 de abril de 2003. Breno Jorge Portela Silva Coutinho Juiz Substituto.

PROC. N.º 0010 03 053481-3 - TERMO CIRCUNSTANCIADO

Parte Autora: Justiça Pública Estadual

Promotor de Justiça: Dr. Isaías Montanari Júnior

Indiciado: FERNANDO ADRIAN PEREIRA

Artigo: 16, caput, da Lei 6.368/76.

DECISÃO: ... Ora tendo sido o fato criminoso cometido após entrar em vigência a Lei N.º 9.271, de 17 de junho de 1996, que alterou substancialmente o art. 366 do CPP, e considerando o arti. 30, § 6.^º, da nova lei de tóxicos determina aplicação subsidiária daquela, **suspendo e processo e curso do prazo prescissional**. Faculto, outrossim, ao MP, vista dos autos, para ciência e para que diga se tem interesse na antecipação de provas e/ou outros pleitos que entender cabíveis. Intimações, anotações e expedientes de estilo para o fiel cumprimento desta decisão. Boa Vista, 15 de abril de 2003. Breno Jorge Portela Silva Coutinho Juiz Substituto.

PROC. N.º 0010 03 058507-8 - TERMO CIRCUNSTANCIADO

Parte Autora: Justiça Pública Estadual

Promotor de Justiça: Dr. Isaías Montanari Júnior

Indiciado: IVAN OLIVEIRA

Artigo: 16, caput, da Lei 6.368/76.

DECISÃO: ... Tendo sido o fato criminoso cometido após entrar em vigência a Lei N.º 9.271, de 17 de junho de 1996, que alterou substancialmente o art. 366 do CPP, e considerando o arti. 30, § 6.^º, da nova lei de tóxicos determina aplicação subsidiária daquela, **suspendo e processo e curso do prazo prescissional**. Faculto, outrossim, ao MP, vista dos autos, para ciência e para que diga se tem interesse na antecipação de provas e/ou outros pleitos que entender cabíveis. Intimações, anotações e expedientes de estilo para o fiel cumprimento desta decisão. Boa Vista, 15 de abril de 2003. Breno Jorge Portela Silva Coutinho Juiz Substituto.

PROC. N.º 0010 03 053375-7-8 - TERMO CIRCUNSTANCIADO

Parte Autora: Justiça Pública Estadual

Promotor de Justiça: Dr. Isaías Montanari Júnior

Indiciado: ADEMIR ALVES JÁCOME

Artigo: 16, caput, da Lei 6.368/76.

DECISÃO: ... Tendo sido o fato criminoso cometido após entrar em vigência a Lei N.º 9.271, de 17 de junho de 1996, que alterou substancialmente o art. 366 do CPP, e considerando o arti. 30, § 6.^º, da nova lei de tóxicos determina aplicação subsidiária daquela, **suspendo e processo e curso do prazo prescissional**. Faculto, outrossim, ao MP, vista dos autos, para ciência e para que diga se tem interesse na antecipação de provas e/ou outros pleitos que entender cabíveis. Intimações, anotações e expedientes de estilo para o fiel cumprimento desta decisão. Boa Vista, 15 de abril de 2003. Breno Jorge Portela Silva Coutinho Juiz Substituto.

PROC. N.º 0010 01 011869-2 - INQUÉRITO POLICIAL

Parte Autora: Justiça Pública Estadual

Promotor de Justiça: Dr. Isaías Montanari Júnior

Indiciado: IVAN OLIVEIRA

Artigo: 16, caput, da Lei 6.368/76.

SENTENÇA: Vistos, etc... (...) Desta forma, em face do exposto acato o parecer ministerial e com fundamentos no § 5º, do artigo 89, da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), **DECLARO**, por sentença, extinta a punibilidade em relação ao beneficiado JOSIAS DE CARVALHO MOURA, qualificado nos autos da Ação Penal n.º 0010 01 011869-2, da 2.^a Vara Criminal da comarca de Boa Vista (RR).

Boa Vista-RR, 16 de abril de 2003

Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão Judicial

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM^a. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Cadastro de Adotando – 0010 03 057398-3

Requerentes: C. M. da S. e J. de A. R. L.

Advogado: Dr. Ernesto Halt - DPE

Requerida: Maria Francisca Rodrigues

Como se encontra a requerida MARIA FRANCISCA RODRIGUES, brasileira, solteira, documentação civil ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a requerida no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 16 de abril de 2003.

Cláudia Nattrodt
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM^a. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Cadastro de Adotando – 0010 03 057418-9

Requerente: M. do C. N.

Advogado: Dr. Ernesto Halt - DPE

Requerida: Maria da Silva

Como se encontra a requerida MARIA DA SILVA, brasileira, solteira, documentação civil ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a requerida no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pela autora em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 16 de abril de 2003.

Cláudia Nattrodt
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 15 DIAS)

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM^a. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Como se encontra a requerida MARIA DA SILVA, brasileira, solteira, documentação civil ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a requerida no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pela autora em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 16 de abril de 2003.

Cláudia Nattrodt
Escrivã

3º JUIZADO ESPECIAL

MM. Juíza de Direito Substituto
ELAINE CRISTINA BIANCHI
Escrivão substituto
ALEXANDRE MARTIINS FERREIRA

Expediente do dia 15 de abril 2003,
para ciência e intimação das partes.

EXPEDIENTE CRIMINAL

PROC. 03 037350-1

Autor(a) Fato: PEDRO EIMAR MOREIRA

Advogado: LUIZ CARLOS QUEIROZ DE ALMEIDA

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(a)s:

DECISÃO: III... designe-se data para instrução (28.04.2003 às 09:00hr). IV. Cite-se.

Boa Vista-RR, 19 de março de 2003. Breno Jorge Portela Silva Coutino – Juiz de Direito Substituto.

PROC. 02 052313-7

Autor(a) Fato: MARIA NILZA GOMES A SILVA

Advogado: MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO OAB-RR 299

Vítima: FRANCISCA EDNA FEITOSA RODRIGUES

Advogado(a)s:

DESPACHO: 1. Designe-se nova data (29.04.2003 às 09:00hr). 2 Intime-se. Boa Vista-RR, 19 de março de 2003. Breno Jorge Portela Silva Coutino – Juiz de Direito Substituto

PROC. 03 061195-7

Autor(a) Fato: RAIMUNDO NOANATO DE SOUZA

Advogado: EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA PINHEIRO OAB-RR 180-A

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(a)s:

DESPACHO: 1. Designe-se data para Audiência Preliminar (16.05.2003 às 09:30hr). Boa Vista-RR, 09 de abril de 2003. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 145, DE 17 DE ABRIL DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 77, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 053/01,

R E S O L V E

Interromper, a partir de 16ABR03, fundado em motivos de superior interesse público, as férias da servidora **MÁRCIA CRISTINA GONÇALVES QUINTELLA RIBEIRO**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 113/03, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2612, de 29MAR03, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORTRARIA Nº 148, DE 16 DE ABRIL DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a indicação prevista no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA** para substituir o Corregedor-Geral do Ministério Público, no dia 16ABR03, durante o afastamento do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

EDITAL

EDITAL DE LEILÃO

Proc. n.º: 6612-3/2001 - EXECUÇÃO

Exequente: Sudameris Administradora de Cartões de Crédito e Serviços S/A

Adv.: Sileno Kleber Guedes

Executado: Jucineide da Silva Queiroz

Adv.: Dr. Fábio Martins da Silva e outro.

O MM. Juiz de Direito Substituto da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, torna público que serão realizados os seguintes leilões:

BEM(NS):

44 (quarenta e quatro) novilhas nelores, pesando em média 200kg. a cabeça, avaliada em R\$ 1,00 (um real) o quilograma, sendo R\$ 200,00 (duzentos reais) a cabeça.

32 (trinta e duas) cabeças de novilhas, raça nelore com média de idade de três anos e pesando 285Kg em média, todas saudáveis, avaliadas em R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos) o quilograma.

DEPÓSITO: em mãos da *Sr.^a Jucineide da Silva Queiroz*, fiel depositária.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 21.568,00(vinte e um mil, quinhentos e sessenta e oito reais), datado de 26/09/2002.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 13.772,82 (treze mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos), datado de 03/12/2001.

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) A SER(EM) ARREMATADO(S): Nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO: 1.^º Leilão - dia 10/06/2003 às 9h15min., para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2.^º Leilão - dia 24/06/2003 às 9h15min., para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.^o, Centro, CEP 69.301-970, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quarta-feira, 9 de abril de 2003. Eu, Péricles Dias de Araújo (Digitador Judiciário), que o digitei e Maria das Graças Barroso de Souza (Escrivã Judicial), o assina.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PRAÇAS

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados nos autos n.º 01005555-5, ação de EXECUÇÃO, em que é exequente **BANCO ITAÚ S/A** e executados **AUTOMOTO LTDA, EDVAR FRANÇA VARELA e JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA**, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 22/04/2003, às 09:30 h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 07/05/2003, às 09:30 h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico s/n.º, nesta Capital.

PROCESSO: Autos n.º 01005555-5, ação de Execução.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM (NS): 01 (um) lote de terras n.º 14, quadra 01, setor 04, bairro Mecejana, nesta cidade, matrícula n.º 12.822, com os seguintes limites e metragens: frente com à av. Ataíde Teive, medindo 14,00 metros; fundos com o lote n.º 80 (área remanescente), medindo 14,00 metros; lado direito com o lote n.º 80 (remanescente) medindo 29,00 metros e lado esquerdo com parte da quadra n.º 02, medindo 29,00 metros e com área total de 406,00m², de propriedade do executado.

DEPÓSITO: Em poder do executado **EDVAR FRANÇA VARELA**.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme avaliação realizada em 02/03/2001.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 44.824,57 (quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais e cinqüenta e sete centavos) em 20/02/2003.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os devedores **AUTOMOTO LTDA, EDVAR FRANÇA VARELA e JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA**, se porventura não forem encontrados, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de março do ano de dois mil e três.

MARIA DO PERPÉTUO S. N. DE QUEIROZ

Escrivã

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II III e IV do Código Civil Brasileiro: **JEFFERSON CALDEIRA GOMES** e **PATRÍCIA DO NASCIMENTO SILVA**. Sendo o pretendente nascido em **Valparaíso de Goiás-Goiás** ao(s) vinte e quatro (24) de abril (04) de 1985, Profissão: serralheiro ,Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na rua S 5, nº 2229, Bairro Pintolândia I , nesta cidade, filho de **Gilberto Caldeira da Conceição e de dona Maria Madalena Gomes da Conceição**. A pretendente nascida em **Santa Cruz do Capiberibe -Pernambuco**, ao(s) vinte e oito (28) de junho (06) de 1983, Profissão: estudante , Estado Civil: solteira, residente na Av. das Guianas, nº 826, Bairro São Vicente , nesta cidade, filha de **Heleno José do Nascimento e de dona Maria do Carmo da Silva**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lávoro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR ,15 de abril de 2003

Wagner Mendes Coelho

Tabelião